

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 210/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 113/2025

OBJETO: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 — PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

DATA: 03 de novembro de 2025



Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Elaboração do Documento: Alex Junior Limberger

E-mail: smelmercedes@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8033

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 - PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Como um município pequeno e interiorano, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo desempenha papel essencial na promoção do esporte local, além de contribuir para a educação e a integração social de crianças e adolescentes, colaborando na formação de cidadãos com princípios e ética. Dessa forma, o incentivo ao esporte no interior do Estado alinha-se diretamente a um dos objetivos centrais do PROESPORTE, conforme disposto no art. 2°, inciso III: "Art. 2°. O PROESPORTE tem como objetivos fundamentais: III - estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado". Além disso, tanto a Constituição Federal de 1988, no art. 217, quanto a Constituição do Estado do Paraná de 1989, no art. 197, garantem a oferta do esporte como um direito social.

Em um país onde os problemas sociais são frequentemente debatidos, o dever de promover a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, especialmente para crianças e adolescentes, é tanto uma responsabilidade constitucional quanto ética e moral. O esporte, comprovadamente, é um dos mais eficazes mecanismos para o crescimento humano, trazendo benefícios tanto para a individualidade quanto para a coletividade. Para crianças e adolescentes, ele é vital, pois oferece oportunidades para transformar realidades, superar barreiras sociais e buscar ascensão pessoal e profissional.

No contexto do Judô, uma arte marcial japonesa que se tornou esporte olímpico de combate desde 1964, o esporte visa não apenas o desenvolvimento físico, mas também a melhoria da coordenação motora, concentração, autoconfiança e equilíbrio entre corpo e mente. Atualmente, o Judô é praticado mundialmente por pessoas de todas as idades e gêneros. No Município de Mercedes, a metodologia de ensino segue um plano estruturado com metas de curto, médio e longo prazo, abrangendo desde a iniciação até o aperfeiçoamento dos judocas.

Promover o esporte é promover saúde e equilíbrio, além de ser uma ferramenta poderosa para capacitar cidadãos a se integrarem construtivamente à sociedade. O objetivo deste projeto é democratizar o Judô e utilizá-lo como meio de educação e cidadania, fazendo com que crianças e jovens compreendam seus direitos e deveres, ao mesmo tempo em que contribui para sua formação como cidadãos. Além disso, um projeto como este, totalmente gratuito, oferece a crianças e adolescentes a oportunidade de praticar e aprimorar seus conhecimentos nesta modalidade esportiva.

As atividades do projeto visam desenvolver as qualidades físicas e psicomotoras essenciais ao

Página | 1





Estado do Paraná

Judô, que também servem como base para a iniciação em outras modalidades. No entanto, para que essa formação seja plena, é fundamental contar com profissionais qualificados e materiais esportivos adequados. Assim, o projeto contempla a aquisição de equipamentos e a contratação de um professor especializado, garantindo melhores condições para a aprendizagem e o treinamento, além de cumprir o compromisso ético de tratar o esporte como ferramenta de construção social e desenvolvimento local.

A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tem como missão promover a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas em diversas modalidades. Nesse sentido, a disponibilização de uniformes adequados é fundamental para atender às necessidades dos praticantes de Judô no Município de Mercedes, oferecendo conforto, qualidade e segurança durante as atividades. Os uniformes esportivos são essenciais para o desempenho dos atletas, pois são projetados para garantir mobilidade, durabilidade e suporte de acordo com as especificidades do esporte. A padronização dos uniformes também favorece a identidade visual das equipes, promovendo o espírito de união e representatividade em treinamentos, competições regionais e nacionais.

A aquisição de uniformes esportivos visa democratizar o acesso a materiais de qualidade, especialmente para atletas em formação ou em situação de vulnerabilidade social, que dependem do apoio governamental para participar de programas esportivos. Garantir a qualidade e a adequação dos uniformes reflete o compromisso da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo com a inclusão social e a promoção de oportunidades iguais para todos os cidadãos. Além disso, a iniciativa busca atender às normas técnicas das respectivas confederações esportivas, assegurando que os materiais estejam em conformidade com os padrões exigidos em competições oficiais, o que reforça a credibilidade e qualidade dos programas esportivos gerenciados pela Secretaria.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

R\$ Total Item Descrição Catmat Und. Otd. R\$ Unit Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os 91 27.111.63 277371 Und. 297.93 01 bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Paraná e conforme imagem Copel, ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Conjunto de uniforme de passeio: 91 98.30 8.945,30 02 Camiseta em malha 90% poliéster 604542 Unid com gramatura 10% elastano.





Estado do Paraná

	-					
	de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.					
03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	444179	Unid	750	52,60	39.450,00

^{*}Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

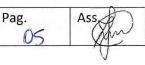
O quantitativo previsto para a aquisição de uniformes esportivos foi definido com base em um levantamento da demanda atual e com projeção dos próximos anos da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo. Atualmente, os programas esportivos da Secretaria de esporte, lazer e turismo atendem vários atletas, distribuídos entre diversas categorias.

Para as equipes que representam o município de Mercedes em competições oficiais, foi





Estado do Paraná



considerado o fornecimento de uniformes de reserva extras, de acordo com os regulamentos das federações esportivas da modalidade.

Visando atender às comunidades vulneráveis, programas sociais e projetos escolares, o quantitativo também reflete a ampliação do alcance das iniciativas esportivas, garantindo acesso equitativo aos materiais.

equitativo também refrete à amphação do areance das infelativas esportivas, garantindo acesso equitativo aos materiais. Com base nesses critérios, o quantitativo estimado busca equilibrar eficiência no uso dos recursos públicos e a plena satisfação das necessidades dos programas esportivos geridos pela Secretaria de Esporte, lazer e turismo do Município de Mercedes PR.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/11/2025.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer. Elemento de despesa: 33903014 Fonte de recurso: 505, 824 (exercício anterior) 02.013.08.243.0013.6001 - Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA
Elemento de despesa: 33903014 Fonte de recurso: 87911 (FIA - Deliberação 13/2025)
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa: objeto de baixo valor e complexidade.
Mercedes-PR, 27 de outubro de 2025.

Pag.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.: Alex Junior Limberger

ALEX JUNIOR

Assinado de forma digital por

LIMBERGER:066040709 ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948

Dados: 2025.10.27 09:44:36 -03'00'

Assinatura:





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.*

Mercedes – PR, 27 de outubro de 2025

ALEX JUNIOR LIMBERGER:066040709

Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948

Alex Junior Limberger
SECRETÁRIO DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO



Município de Mercedes Estado do Paraná

Memorando nº 09/2025 – SMELT Em. 21 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinada a aquisição de uniformes esportivos ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8°, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão





PAG

09

Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de uniformes esportivos (CNAE N.º 14.13-4-02 ou 47.81-4-00) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, aquisição de uniformes esportivos (CNAE N.º 14.13-4-02 ou 47.81-4-00) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Alexanior Lymberger

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PAG. ASS.

Estado do Paraná

Memorando nº 09/2024 – SMELT Mercedes, 21 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Assunto: Resposta ao memorando nº 09/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de uniformes esportivos (CNAE N.º 14.13-4-02 ou 47.81-4-00) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
VALSIDI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	EPP	84.871.623/0001-20	Região de Mercedes
JONER CONFECÇÕES LTDA	ME	75.092.841/0001-75	Região de Mercedes
BALOOBA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ME	34.783.609/0001-04	Região de Mercedes
ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	EPP	07.692.301/0002-53	Região de Mercedes
SQDR SPORTS LTDA	ME	21.588.193/0001-13	Região de Mercedes
DEMIANA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	ME	84.902.618/0001-37	Região de Mercedes
JAIR F BACK & ANDRÉIA D R BACK LTDA	EPP	05.252.765/0001-32	Região de Mercedes





Estado do Paraná

DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
BRACIA UNIFORMES LTDA	EPP	26.183.193/0001-57	Região de Mercedes
FRITZEN & FINCKE LTDA	ME	17.185.200/0001-69	Região de Mercedes
CARLITO JOSÉ HENZ	ME	01.201.838/0001-06	Região de Mercedes
MAXXI SPORTS LTDA	ME	58.773.369/0001-17	Região de Mercedes
ANGÉLICA BORTOLATO SIMÕES LTDA	ME	07.344.424/0001-12	Região de Mercedes
IRIVANDA FERNANDES SERAFINI	ME	14.264.710/0001-33	Região de Mercedes
JACLANI COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	EPP	10.897.763/0001-30	Região de Mercedes
ILGORETE CONFEÇÇÕES LTDA	ME	05.383.169/0001-91	Região de Mercedes
ADILSON PALDO DA SILVA	ME	73.518.144/0001-08	Região de Mercedes
GILBERTO SENOIR KAMPHORST	ME	15.254.041/0001-81	Região de Mercedes
ASF TOMITA LTDA	ME	54.674.181/0001-60	Região de Mercedes
ESPORTIVA PARANÁ COM. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	EPP	79.034.039/0001-80	Região de Mercedes
C. V. ALVARENGA & CIA. LTDA	ME	07.433.928/0001-09	Região de Mercedes
INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUART LTDA	ME	01.795.698/0001-41	Região de Mercedes
MISS LADY CONFECÇÕES LTDA	ME	36.281.148/0001-99	Região de Mercedes
RUWICK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	ME	82.543.646/0001-80	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto





Estado do Paraná

a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.



13





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.674.181/0001-60 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 10/04/2024	
NOME EMPRESARIAL ASF TOMITA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativi 85.91-1-00 - Ensino de es					
47.81-4-00 - Comércio va 73.19-0-02 - Promoção d 82.30-0-01 - Serviços de 85.92-9-02 - Ensino de al 85.92-9-99 - Ensino de al 85.99-6-99 - Outras ativio 90.01-9-01 - Produção te 93.13-1-00 - Atividades d 93.19-1-99 - Outras ativio	organização de feiras, cong rtes cênicas, exceto dança rte e cultura não especificad dades de ensino não especif eatral de condicionamento físico dades esportivas não especi	rio e acessórios ※ gressos, exposições e fed do anteriormente ficadas anteriormente	stas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empr e					2 2 2 2
LOGRADOURO AV JOÃO XXIII		NÚMERO 900	APT 04		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEIATOMITA1993@GMA	AIL.COM	TELEFONE (45) 9992-98	393/ (0000) 0000-0	0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ'	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CAD 0/04/2024	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:23:51 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	
84.871.623/0001-20	
MATRIZ	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA CADASTRAL

14/10/1991

WAIRIZ					
NOME EMPRESARIAL VALSIDI COMERCIO E	CONFECCOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMEN VALSIDI CONFECCOE			And the second s		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A 47.81-4-00 - Comércio	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Varejista de artigos do ve	estuário e acess	órios ※		
13.51-1-00 - Fabricaçã 14.11-8-01 - Confecção 14.12-6-03 - Facção de 18.13-0-01 - Impressão 47.12-1-00 - Comércio mercearias e armazén 47.21-1-04 - Comércio 47.23-7-00 - Comércio 47.42-3-00 - Comércio 47.42-3-00 - Comércio 47.53-9-00 - Comércio 47.54-7-01 - Comércio 47.55-5-01 - Comércio 47.55-5-02 - Comercio 47.59-8-01 - Comércio 47.59-8-01 - Comércio 47.59-8-01 - Comércio 47.59-8-99 - Comércio 47.61-0-01 - Comércio	e peças do vestuário, excepto de material para uso pul varejista de mercadorias es varejista de doces, balas varejista de tintas e material elétivarejista de material elétivarejista de moveis varejista de artigos de covarejista de artigos de covarejista de artigos de artigos de covarejista de artigos de tavarejista de outros artigos de tavarejista de outros artigos	a uso doméstico eto roupas íntimolicitário em geral, com p , bombons e ser riais para pinturico e equipamentos e eletrodomésti olchoaria marinho uma, mesa e bar peçaria, cortina s de uso pesso	nas predominância de produtos a melhantes ra s e suprimentos de informáticos e equipamentos de áudi	ca o e vídeo	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade Em					
AV JOAO XXIII			NÚMERO COMPLEMENTO ********		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO valsidi@hotmail.com			TELEFONE (45) 3256-1255		
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

PÁG.

15

ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.871.623/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 14/10/1991	
NOME EMPRESARIAL VALSIDI COMERCIO E CO	DNFECCOES LTDA				
47.61-0-03 - Comércio val 47.63-6-04 - Comércio val 47.63-6-01 - Comércio val 47.63-6-02 - Comércio val 47.63-6-03 - Comércio val 47.72-5-00 - Comércio val 47.82-2-01 - Comércio val 47.82-2-02 - Comércio val 47.83-1-01 - Comércio val 47.89-0-01 - Comércio val 47.89-0-02 - Comércio val 47.89-0-09 - Comércio val 41.12-6-01 - Confecção, sal 14.12-6-02 - Confecção, sal	rejista de artigos de viagem rejista de artigos de joalheria rejista de suvenires, bijuterias e arte rejista de plantas e flores naturais rejista de outros produtos não espe e peças de vestuário, exceto roupas ob medida, de peças do vestuário, e roupas profissionais, exceto sob reob medida, de roupas profissionais	eativos s e acessórios perfumaria e de l esanatos cificados anterio íntimas e as co exceto roupas ín	ormente nfeccionadas so		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO 900	COMPLEMENTO *******		
TOTAL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	/	74 PANASIANA - 10	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO valsidi@hotmail.com		TELEFONE (45) 3256-125	55		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CAD 7/01/2004	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL



16



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.264.710/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERT 09/09/2011			
NOME EMPRESARIAL IRIVANDA FERNANDES	SERAFINI 00810112965				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	2	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.81-4-00 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuário e	acessórios 			
47.55-5-03 - Comercio va 47.82-2-01 - Comércio va	vidades econômicas secundárias trejista de artigos de cama, mes trejista de calçados trejista de artigos esportivos	a e banho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv					
LOGRADOURO R QUITO	1	NÚMERO COMPLEMENTO ********	0		
	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PAPPEN	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO irivanda@hotmail.com		TELEFONE (45) 3256-1874			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁN	VEL (EFR)		Acceptance of the second		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:05:23 (data e hora de Brasília).



PAG.

TASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.518.144/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ ADASTRAL	O 18/10/1993	
IOME EMPRESARIAL ADILSON PALDO DA SIL	.VA			
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO LOJA TOTAL	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
:ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 17.81-4-00 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos do vestuário	e acessórios 🔆		
14.12-6-01 - Confecção o 14.11-8-01 - Confecção o 17.72-5-00 - Comércio va 17.63-6-01 - Comércio va 17.55-5-03 - Comércio va 17.82-2-01 - Comércio va 17.63-6-02 - Comércio va 17.63-6-04 - Comércio va 17.59-8-99 - Comércio va 17.61-0-03 - Comércio va 17.89-0-99 - Comércio va	de roupas íntimas arejista de cosméticos, produto arejista de brinquedos e artigos arejista de artigos de cama, me arejista de calçados arejista de artigos esportivos arejista de artigos de caça, pes arejista de outros artigos de us arejista de artigos de papelaria arejista de artigos de papelaria arejista de suvenires, bijuterias	roupas íntimas e as confeccionadas os de perfumaria e de higiene pesso s recreativos esa e banho sca e camping so pessoal e doméstico não especifi o especificados anteriormente	oal	nte
OGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO COMPLEMENT ********	0	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	9	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-1243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CA 27/08/2005	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:46:30 (data e hora de Brasília).



PAG.

18



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.383.169/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE ASTRAL	SITUAÇÃO	08/11/2002	RA
NOME EMPRESARIAL ILGORETE CONFECCOE	S LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GORETE CONFECCOES	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativi 47.81-4-00 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuário e a	cessórios *			
14.11-8-02 - Facção de ro 14.12-6-01 - Confecção d	e peças de vestuário, exceto roup eças do vestuário, exceto roupas	pas íntimas e as co íntimas	nfeccionadas :	sob medida	
código e descrição da NATU 206-2 - Sociedade Empre		11-200			
LOGRADOURO R MONTE CASTELO		NÚMERO 1213	COMPLEMENTO)	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO HORIZONTE	MUNICÍPIO MERCEDES	/		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GORETECONF@HOTMA	IL.COM	TELEFONE (45) 3256-14	09/ (45) 9993-8	655	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ'	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO C 03/11/2005	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:45:34 (data e hora de Brasília).



PÁG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 16/10/2024	RA
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \				1000
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos esportivos		8		35-323
43.30-4-04 - Serviços de 43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de alva 47.12-1-00 - Comércio va 47.23-7-00 - Comércio va 47.23-7-00 - Comércio va 47.29-6-99 - Comércio va 47.41-5-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.55-5-03 - Comercio va 47.55-5-03 - Comercio va 47.59-8-99 - Comércio va 47.59-8-99 - Comérc	venaria arejista de mercadorias em geral arejista de bebidas arejista de produtos alimentícios arejista de tintas e materiais para arejista de vidros arejista de madeira e artefatos arejista de madeira de construç arejista de materiais de construç arejista de moveis arejista de artigos de armarinho arejista de artigos de cama, mes arejista de artigos de tapeçaria, arejista de artigos de tapeçaria, arejista de outros artigos de uso	I, com predominânc s em geral ou espec a pintura ção em geral mentos e supriment ta e banho cortinas e persianas	ia de produtos ializado em pro tos de informáti	alimentícios - mi dutos alimentício	os não
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 06-2 - Sociedade Empr	UREZA JURÍDICA	West III and a second second second			
.OGRADOURO R RUA MONTE CASTEL	0	NÚMERO 1753	COMPLEMENTO SALA 3)	
B 5.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDA	ADE@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-12	221/ (0000) 0000	0-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		NAME OF THE OWNER OF THE OWNER, T		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		1000		DATA DA SITUAÇÃO CA 16/10/2024	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:54:28 (data e hora de Brasília).



NÚMERO DE INSCRIÇÃO

57.717.918/0001-73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

DATA DE ABERTURA

16/10/2024

CADASTRAL **MATRIZ** NOME EMPRESARIAL **DUDA COMERCIO LTDA** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 💥 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 96.01-7-03 - Toalheiros CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO COMPLEMENTO NÚMERO R RUA MONTE CASTELO 1753 SALA 3 CEP BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO

85.998-000 LOTEAMENTO SCHUG **MERCEDES** PR ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (65) 9249-1221/ (0000) 0000-0000 CONTSECCONTABILIDADE@GMAIL.COM ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 16/10/2024 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PÁG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 15/08/2002
WAIRIZ			
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D	R BACK LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO CASA DAS FLORES	ME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 47.59-8-99 - Comércio varej	DE ECONÔMICA PRINCIPAL ista de outros artigos de uso pess	oal e doméstico não especifica	ados anteriormente
14.12-6-01 - Confecção de p 14.12-6-02 - Confecção, sol 14.12-6-03 - Facção de peça 14.13-4-01 - Confecção, sol 18.13-0-01 - Impressão de r 43.30-4-04 - Serviços de pir 46.65-6-00 - Comércio varej mercearias e armazéns 47.12-1-04 - Comércio varej 47.23-7-00 - Comércio varej 47.29-6-99 - Comércio varej 47.41-5-00 - Comércio varej 47.42-3-00 - Comércio varej 47.43-1-00 - Comércio varej 47.43-1-00 - Comércio varej 47.44-0-02 - Comércio varej 47.44-0-02 - Comércio varej 47.44-0-09 - Comércio varej 47.44-0-09 - Comércio varej 47.51-2-01 - Comércio varej	artefatos têxteis para uso doméstico eças de vestuário, exceto roupas o medida, de peças do vestuário, ex as do vestuário, exceto roupas íntico pas profissionais, exceto sob mo medida, de roupas profissionais en aterial para uso publicitário atura de edifícios em geral adista de máquinas e equipamento ista de mercadorias em geral, comista de bebidas ista de bebidas ista de produtos alimentícios em geral ista de produtos alimentícios em geral ista de tintas e materiais para pinticita de material elétrico	intimas e as confeccionadas s xceto roupas intimas mas nedida s para uso comercial; partes e n predominância de produtos a emelhantes geral ou especializado em prod ura n geral os e suprimentos de informátic	e peças Ilimentícios - minimercados, Iutos alimentícios não
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres á			
LOGRADOURO R DR. BERNARDO GARCE	z	NÚMERO COMPLEMENTO *********	

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CEP

85.998-106

JAIR_BACK@HOTMAIL.COM

MUNICÍPIO

MERCEDES

PR

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

TELEFONE

(45) 3256-1389

ATIVA

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

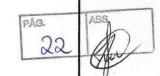
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:53:58 (data e hora de Brasília).

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 15/08/2002 05.252.765/0001-32 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; pecas e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios -47.82-2-01 - Comércio varejista de calcados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R DR. BERNARDO GARCEZ 445 BAIRRO/DISTRITO CEP MUNICÍPIO 85.998-106 PR CENTRO **MERCEDES** ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (45) 3256-1389 JAIR BACK@HOTMAIL.COM ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 05/07/2003 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:53:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



PAG. 23



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.252.765/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 15/08/2002
NOME EMPRESARIAL JAIR F BACK & ANDREIA	A D R BACK LTDA			× 1
47.89-0-05 - Comércio va 47.89-0-07 - Comércio va 47.89-0-99 - Comércio va 77.33-1-00 - Aluguel de m 80.20-0-01 - Atividades de 81.21-4-00 - Limpeza em	MDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR arejista de produtos sanean arejista de equipamentos pa arejista de outros produtos máquinas e equipamentos p de monitoramento de sistem a prédios e em domicílios e manutenção de computad de artigos do mobiliário	ntes domissanitários ara escritório não especificados anter para escritórios nas de segurança eletrôr	nico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre				
LOGRADOURO R DR. BERNARDO GARO	CEZ	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *******	
SANS AND SAN	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	3	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIR_BACK@HOTMAIL.	.сом	TELEFONE (45) 3256-13	389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/07/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:53:58 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

84.902.618/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE	CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL DEMIANA COMERCIO D	E VESTUARIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LOJAS SILVA) (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
ódigo e descrição da ativ 17.81-4-00 - Comércio v	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos do vestuá	rio e acessórios 🔆	
17.55-5-01 - Comércio v 17.59-8-01 - Comércio v 17.82-2-01 - Comércio v 17.89-0-01 - Comércio v 17.54-7-02 - Comércio v 17.55-5-03 - Comercio v 17.63-6-02 - Comércio v 17.63-6-04 - Comércio v 17.63-6-05 - Comércio v	arejista de artigos de tapeça arejista de calçados arejista de suvenires, bijuter arejista de artigos de colcho arejista de artigos de cama arejista de artigos esportivo arejista de artigos de caça, parejista de embarcações e o arejista de outros produtos rureza Jurídica	ria, cortinas e persianas ias e artesanatos aria mesa e banho s	
OGRADOURO R DOUTOR JOAO INAC		NÚMERO COMPLEMENTO *********	
SEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (045) 2561-187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	DATA DA SITUAÇÃO 25/03/2005	O CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃ(O ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:53:17 (data e hora de Brasília).



PAG. 25



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.543.646/0001-80 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 21/05/1991	RA
NOME EMPRESARIAL RUWICK INDUSTRIA E C	OMERCIO DE CONFECCOE	S LTDA			*
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO RUWICK CONFECCOES	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
ódigo e descrição da Ativi 4.12-6-02 - Confecção, s	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL sob medida, de peças do ves	stuário, exceto roupas ín	ntimas (Dispensa	ada *)	
14.13-4-01 - Confecção d 14.13-4-02 - Confecção, s 14.13-4-03 - Facção de ro 46.42-7-02 - Comércio at: 46.86-9-02 - Comércio at: 47.55-5-03 - Comércio va 47.61-0-01 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.63-6-01 - Comércio va 47.63-6-02 - Comércio va		eto sob medida (Dispens ssionais (Dispensada *) - sada *) órios para uso profission materiais para uso médio spensada *) mesa e banho (Dispensa a *) (Dispensada *) gos recreativos (Dispens s (Dispensada *)	al e de segurano co, cirúrgico, ho da *)		
LOGRADOURO R CACHOEIRA	Sulla Limitada	NÚMERO 367	COMPLEMENTO		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PO	NTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUWICKCONFECCOES@	∌OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 3279-109	93/ (45) 3254-199	91	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)				N N
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DA 23	ATA DA SITUAÇÃO C. 3/12/2000	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL	-76.5			
SITUAÇÃO ESPECIAL			TD/	ATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:25:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank







NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.281.148/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 06/02/2020	
NOME EMPRESARIAL MISS LADY CONFECC	OES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	TO (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME	
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de artigos do vestuário e	e acessórios 🌟			
14.12-6-02 - Confecção 14.13-4-02 - Confecção 47.72-5-00 - Comércio 47.82-2-02 - Comércio 47.89-0-01 - Comércio 49.30-2-02 - Transporte internacional		ário, exceto roupas íı onais ᄽ s de perfumaria e de e artesanatos	ntimas higiene pessoal		
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R FRANCISCA ROSA J		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 07 - A		
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO DR OLIVEIRA CASTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	,	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9945-29	908		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 6/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:24:54 (data e hora de Brasília).



PAG. ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.698/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA DE ABE 23/04/199	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE CONFEC	COES BELUAR LTDA			N 7
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO BELUAR'T	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 14.12-6-01 - Confecção d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL le peças de vestuário, exceto	roupas íntimas e as c	onfeccionadas sob medida	
13.40-5-99 - Outros serv 14.12-6-02 - Confecção, 14.13-4-01 - Confecção of 14.13-4-02 - Confecção of 14.13-4-02 - Confecção of 14.13-0-01 - Impressão of 18.13-0-99 - Impressão of 18.13-0-99 - Impressão of 17.55-5-01 - Comércio va 17.55-5-02 - Comercio va 17.63-6-02 - Comércio va 17.82-2-01 - Comércio va 17.82-2-02 - Comércio va 17.82-2-02 - Comércio va	e material para uso publicitá e material para outros usos rejista de tecidos rejista de artigos de armarin rejista de artigos de cama, n rejista de artigos esportivos rejista de artigos do vestuár	tecidos, artefatos têxtestuário, exceto roupas fupas íntimas eto sob medida esionais ** ario aho nesa e banho eto e acessórios **	íntimas	specificados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr				
LOGRADOURO R GUARATUBA		NÚMERO 1155	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAG	GADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BELUART1330@HOTMA	NL.COM	TELEFONE (45) 3282-1:	330/ (45) 9944-3740	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)	We will be a second of the sec		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ 06/10/2001	ÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:24:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *******





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.433.928/0001-09 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 16/06/2005
NOME EMPRESARIAL C. V. ALVARENGA & C	IA. LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMEN MARIA LOZANO	TO (NOME DE FANTASIA)	PORTE ME
	TVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o de roupas profissionais, exce	to sob medida
13.51-1-00 - Fabricaçã 14.22-3-00 - Fabricaçã 14.21-5-00 - Fabricaçã 47.81-4-00 - Comércio 47.55-5-03 - Comercio 47.59-8-01 - Comércio 47.54-7-02 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.82-2-02 - Comércio 47.82-2-01 - Comércio 46.42-7-02 - Comércio	o de artefatos têxteis para uso o de artigos do vestuário, produo de meias varejista de artigos do vestuári varejista de artigos de cama, ma varejista de artigos de tapeçari varejista de artigos de colchoa varejista de artigos esportivos varejista de artigos de viagem varejista de calçados atacadista de roupas e acessón atureza Juridica	uzidos em malharias e tricotagens, exceto meias io e acessórios nesa e banho ia, cortinas e persianas ıria
OGRADOURO AV THOMAZ LUIZ ZEE		NÚMERO COMPLEMENTO 1429 SALA 2
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ZEBALLOS	MUNICÍPIO GUAIRA UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLOZANOGUAIRA@H	HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3642-4461
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:24:23 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DI CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 29/10/1985
NOME EMPRESARIAL ESPORTIVA PARANA C	OM. ARTIGOS ESPORTIVOS	LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ESPORTIVA PARANA	D (NOME DE FANTASIA)			PORTE EPP
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos esportivos	3		
47.59-8-99 - Comércio v 47.63-6-01 - Comércio v 47.63-6-04 - Comércio v 47.81-4-00 - Comércio v 47.82-2-02 - Comércio v 47.89-0-06 - Comércio v	sob medida, de roupas profi arejista de outros artigos de arejista de brinquedos e artiç arejista de artigos de caça, p arejista de artigos do vestuá arejista de artigos de viagem arejista de fogos de artifício	uso pessoal e doméstic gos recreativos esca e camping rio e acessórios ※		dos anteriormente
	rupeza IIIBÍDICA	não especificados anteri	ormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT	TUREZA JURÍDICA	não especificados anteri	ormente	
47.89-0-99 - Comércio v CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV MARIPA	TUREZA JURÍDICA	não especificados anteri	COMPLEMENTO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV MARIPA	TUREZA JURÍDICA	NÚMERO 333	COMPLEMENTO	DON UF PR
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO AV MARIPA CEP 85.960-176	rureza Jurídica resária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO 333	COMPLEMENTO ******** CANDIDO RONE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO	TUREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO 1.BR	NÚMERO 333 MUNICÍPIO MARECHAL	COMPLEMENTO ******** CANDIDO RONE	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:24:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL



9	PÁG.
Spiritor	20
200	30
2000	00

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15.254.041/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUAÇ ASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2012
NOME EMPRESARIAL GILBERTO SENOIR KAMPH	IORST		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO DOCE PECADO LINGERIE	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 14.11-8-01 - Confecção de re	DE ECONÔMICA PRINCIPAL oupas íntimas (Dispensada *)	9	
14.12-6-02 - Confecção, sob 14.12-6-03 - Facção de peça 14.13-4-01 - Confecção de r 14.13-4-02 - Confecção, sob 14.13-4-03 - Facção de roup 47.55-5-01 - Comércio varej 47.55-5-02 - Comercio varej 47.61-0-03 - Comércio varej 47.63-6-02 - Comércio varej 47.81-4-00 - Comércio varej 47.82-2-02 - Comércio varej 47.319-0-02 - Promoção de v 73.19-0-03 - Marketing diret 82.11-3-00 - Serviços combi 82.19-9-99 - Preparação de anteriormente (Dispensada	reças de vestuário, exceto roupo medida, de peças do vestuário es do vestuário, exceto roupas í oupas profissionais, exceto solo medida, de roupas profissionais (Dispensada *) ista de artigos de armarinho (Di ista de artigos de cama, mesa e ista de artigos de papelaria (Dispeta de artigos de vestuário e actista de artigos de vestuário e actista de artigos de viagem (Dispeta de artigos de viagem (Dispetada *) o (Dispensada *) inados de escritório e apoio adridocumentos e serviços especia	, exceto roupas íntimas (Dispensada *) o medida (Dispensada *) is (Dispensada *) spensada *) banho (Dispensada *) pensada *) ensada *) ensada *) ensada *) ensada *) ensada *) intimatrativo (Dispensada *) lizados de apoio administrat	oensada *)
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE. 213-5 - Empresário (Individ			
LOGRADOURO R ITARARE		NÚMERO COMPLEME SALA 3	ENTO
	RRO/DISTRITO TEAMENTO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTO.BEIRALAGO@F	HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3282-1661/ (45) 996	9-6114
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		-	
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:23:36 (data e hora de Brasília).



PAG.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.183.193/0001-57 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	D DATA DE ABERTURA 16/09/2016
NOME EMPRESARIAL BRACIA UNIFORMES L	.TDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT BRACIA UNIFORMES	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de peças de vestuário, exceto	roupas íntimas e as confeccionadas s	sob medida
14.12-6-03 - Facção de 14.13-4-01 - Confecção 14.13-4-02 - Confecção 14.22-3-00 - Fabricação 47.59-8-99 - Comércio v 47.63-6-01 - Comércio v 47.63-6-04 - Comércio v 47.81-4-00 - Comércio v 47.82-2-02 - Comércio v 47.89-0-99 - Comércio v	varejista de outros artigos de u varejista de brinquedos e artigo varejista de artigos esportivos varejista de artigos de caça, pe varejista de artigos do vestuári varejista de artigos de viagem varejista de outros produtos nã	upas intimas to sob medida ssionais */ uzidos em malharias e tricotagens, ex uso pessoal e doméstico não especific os recreativos esca e camping	
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R PARANA	resária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO)
CEP	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRCAO 1	l luf
85.960-144	0211.11.0	MARECHAL CANDIDO RON	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 2031-0440	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIANE@KAWACKI.COI ENTE FEDERATIVO RESPONS	M.BR	TELEFONE	
	M.BR	TELEFONE (45) 2031-0440	
ENTE FEDERATIVO RESPONS ***** SITUAÇÃO CADASTRAL	M.BR	TELEFONE (45) 2031-0440	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:23:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.092.841/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	ISCRIÇÃO E DE ASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 15/10/1980	
NOME EMPRESARIAL JONER CONFECCOES LTI	DA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N JONER CONFECCOES	OME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 14.12-6-01 - Confecção de	DE ECONÔMICA PRINCIPAL peças de vestuário, exceto rou	pas íntimas e as con	feccionadas s	ob medida	* 1
47.81-4-00 - Comércio vare 47.82-2-01 - Comércio vare 47.55-5-01 - Comércio vare 14.12-6-02 - Confecção, so 14.13-4-01 - Confecção de 14.13-4-02 - Confecção de 14.11-8-01 - Confecção de 14.11-8-01 - Confecção de 47.55-5-03 - Comercio vare 47.55-8-01 - Comércio vare 47.63-6-01 - Comércio vare 47.72-5-00 - Comércio vare	ijista de tecidos b medida, de peças do vestuári roupas profissionais, exceto so b medida, de roupas profission artefatos têxteis para uso dom roupas íntimas ejista de artigos de cama, mesa ejista de artigos de tapeçaria, co ejista de artigos de armarinho ejista de brinquedos e artigos re ejista de cosméticos, produtos de ejista de artigos esportivos	o, exceto roupas intob medida ais ** éstico e banho ortinas e persianas			
	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS	DO OESTE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 2571-347			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		=		ATA DA SITUAÇÃO CAI 7/07/2002	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL				3
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ATA DA SITUAÇÃO ESI	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:22:34 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.897.763/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 08/06/2009				
NOME EMPRESARIAL JACLANI COMERCIO D	E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT JACLANI ESPORTES	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP		
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de peças de vestuário, exceto ro	oupas íntimas e as confeccionad	as sob medida		
14.12-6-03 - Facção de 18.13-0-01 - Impressão 42.99-5-01 - Construçã 47.63-6-01 - Comércio v 47.63-6-02 - Comércio v		reativas recreativos			
206-2 - Sociedade Emp OGRADOURO AV RIO GRANDE DO S	resária Limitada	NÚMERO COMPLEME 3333 *******************************	NTO		
CEP 85.963-116	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL LESTE, UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON			
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACLANICOMPRAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3254-0011			
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 15:05:39 (data e hora de Brasília).



PAG. ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.344.424/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE I	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	F SILLIALAU	DATA DE ABERTUF 20/04/2005	RA
OME EMPRESARIAL NGELICA BORTOLATO	O SIMOES LTDA				
TULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de brinquedos e arti	gos recreativos			
47.51-2-01 - Comércio v 47.52-1-00 - Comércio v 47.53-9-00 - Comércio v 47.53-9-01 - Comércio v 47.55-5-02 - Comercio v 47.56-3-00 - Comércio v 47.57-1-00 - Comércio v 47.59-8-99 - Comércio v 47.61-0-03 - Comércio v 47.63-6-02 - Comércio v 47.63-6-04 - Comércio v 47.72-5-00 - Comércio v 47.81-4-00 - Comércio v 47.82-2-01 - Comércio v 47.82-2-02 - Comércio v 47.82-2-02 - Comércio v 47.82-2-02 - Comércio v	arejista de artigos de armarir arejista especializado de ins arejista especializado de peg mática e comunicação arejista de outros artigos de arejista de artigos de papela arejista de artigos de caça, parejista de artigos de caça, parejista de cosméticos, prod arejista de cosméticos, prod arejista de artigos do vestuá arejista de artigos do vestuá arejista de artigos de viagem e manutenção de equipamer	uipamentos e suprimento ipamentos de telefonia trodomésticos e equipa nho trumentos musicais e a cas e acessórios para a uso pessoal e doméstiria s pesca e camping lutos de perfumaria e de irio e acessórios ** n pres e de equipamentos	e comunicação mentos de áudio e cessórios parelhos eletroelet co não especificado e higiene pessoal	rônicos para ı	
06-2 - Sociedade Empi		NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV PRES CASTELO BRANCO		762	SALA TERREC		
SEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA RO	MUNICÍPIO TERRA ROXA PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3645-3483			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			T CDAT	A DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



PÁG. 35



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.773.369/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO DATA DE A 10/01/20			
NOME EMPRESARIAL MAXXI SPORTS LTDA						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MAXXI SPORTS	O (NOME DE FANTASIA)	See Marie Commission of the Co		PORTE ME		
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Varejista de artigos esportivos					
47.81-4-00 - Comércio \ 47.82-2-01 - Comércio \	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA varejista de artigos do vestuár varejista de calçados varejista de artigos de viagem	io e acessórios 🌟				
código e descrição da NA 206-2 - Sociedade Emp						
LOGRADOURO AV MATE LARANJEIRA	1	NÚMERO 547	COMPLEMENTO *******			
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA		UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELISETEFB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 8441-62	TELEFONE (44) 8441-6261/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONS.	ÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 10/01/2025	AÇÃO CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			1 FDATA DA CITILI	AÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:55:57 (data e hora de Brasília).



PAG. ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.201.838/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃ	16/05/1996	TURA
NOME EMPRESARIAL CARLITO JOSE HENZ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PASSO FIRME CALCAD					PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos esportivos				
47.82-2-01 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS arejista de calçados arejista de artigos do vestuário arejista de artigos de caça, pes	o e acessórios 🧩			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi					
LOGRADOURO AV SANTO CRISTO			NÚMERO COMPLEMENTO ************************************		
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA		UF PR	
PASSOFIRMEESPORTES@HOTMAIL.COM TELEFONE (45) 3253-		544			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
ITUAÇÃO ESPECIAL		- X		DATA DA SITUAÇÃO	DESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:55:36 (data e hora de Brasília).



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

		E INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	19/11/2012	Α
NOME EMPRESARIAL FRITZEN & FINCKE LTD.	A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MABELE	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 47.72-5-00 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de cosméticos, produ	utos de perfumaria e de	higiene pessoal		
32.99-0-06 - Fabricação d 46.23-1-09 - Comércio at 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 47.54-7-01 - Comércio va 47.54-7-02 - Comércio va 47.54-7-03 - Comércio va 47.55-5-01 - Comércio va 47.55-5-01 - Comércio va 47.59-8-01 - Comércio va 47.59-8-01 - Comércio va 47.59-8-01 - Comércio va 47.59-8-09 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.59-8-01 - Comércio v	arejista especializado de equi arejista especializado de eleti arejista de móveis (Dispensa arejista de artigos de colchoa arejista de artigos de ilumina arejista de tecidos (Dispensa arejista de artigos de cama, n arejista de artigos de tapeçar arejista de artigos de papelar	as (Dispensada *) Inimais (Dispensa e banho (Dispensa e banho (Dispensa uso pessoal e doméstic	os de informática nentos de áudio da *) (Dispensada *)	a (Dispensada * e vídeo (Disper) ısada *)
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va	arejista de brifiquedos e aftig arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár	os; peças e acessórios (esca e camping (Dispen	Dispensada *) sada *)		
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár UREZA JURÍDICA	s (Dispensada *) os; peças e acessórios (esca e camping (Dispen	Dispensada *) sada *)		
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár UREZA JURÍDICA	s (Dispensada *) os; peças e acessórios (esca e camping (Dispen	Dispensada *) sada *)		
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO AV CONTINENTAL	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár UREZA JURÍDICA	o (Dispensada *) os; peças e acessórios (esca e camping (Dispen rio e acessórios (Dispen	Dispensada *) sada *) * sada *) * COMPLEMENTO *********		UF PR
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO AV CONTINENTAL CEP 85.948-200 ENDEREÇO ELETRÔNICO	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár ureza juridica esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	os; peças e acessórios (esca e camping (Dispenrio e acessórios (Dispenrio e Acessório e Ac	Dispensada *) sada *) * sada *) * COMPLEMENTO *********	67	
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO AV CONTINENTAL CEP 85.948-200 ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVI_FRITZ@HOTMAIL.C	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár UREZA JURÍDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	os; peças e acessórios (esca e camping (Dispenrio e acessórios (Dispenrio e Acessório e Ac	Dispensada *) sada *) * sada *) * COMPLEMENTO **********	67	
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO AV CONTINENTAL CEP 85.948-200 ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVI_FRITZ@HOTMAIL.C ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ ****** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár UREZA JURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO COM	os; peças e acessórios (esca e camping (Dispenrio e acessórios (Dispenrio e Acessório e Ac	Dispensada *) sada *) sada *) * Sada *) * COMPLEMENTO ********* ADO 34/ (45) 9974-046	57 .TA DA SITUAÇÃO CA 5/07/2023	PR
47.63-6-02 - Comércio va 47.63-6-03 - Comércio va 47.63-6-04 - Comércio va 47.81-4-00 - Comércio va CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO AV CONTINENTAL CEP 85.948-200 ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVI_FRITZ@HOTMAIL.C ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ ******	arejista de artigos esportivos arejista de bicicletas e triciclo arejista de artigos de caça, po arejista de artigos do vestuár UREZA JURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO COM	os; peças e acessórios (esca e camping (Dispenrio e acessórios (Dispenrio e Acessório e Ac	Dispensada *) sada *) sada *) * Sada *) * COMPLEMENTO ********* ADO 34/ (45) 9974-046	TA DA SITUAÇÃO CA	PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:55:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



78 ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

17.185.200/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTORA 19/11/2012					
NOME EMPRESARIAL FRITZEN & FINCKE LTD)A						
47.82-2-01 - Comércio v 47.82-2-02 - Comércio v 47.83-1-02 - Comércio v 47.89-0-01 - Comércio v 47.89-0-04 - Comércio v 47.89-0-05 - Comércio v 47.89-0-99 - Comércio v	arejista de produtos saneantes arejista de outros produtos não	Dispensada *) (Dispensada *) e artesanatos (Dispensada *) rtigos e alimentos para anima domissanitários	is de estimação (Dispensada *)				
código e descrição da NAT 206-2 - Sociedade Empi							
LOGRADOURO AV CONTINENTAL		NÚMERO COMPLI *******	EMENTO *				
DEP 85.948-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR				
NDEREÇO ELETRÔNICO /IVI_FRITZ@HOTMAIL.	сом	TELEFONE (45) 9925-1734/ (45) 9	9974-0467				
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2023				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL						
			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de iunho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer sponsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:55:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



7AG. 39



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.588.193/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 18/12/2014					
NOME EMPRESARIAL SQDR SPORTS LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	TO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME				
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o de peças de vestuário, exceto ro	upas íntimas e as confeccionad	das sob medida				
47.23-7-00 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.81-4-00 - Comércio 47.82-2-01 - Comércio 47.82-2-02 - Comércio	varejista de artigos esportivos varejista de artigos do vestuário e varejista de calçados varejista de artigos de viagem ATUREZA JURÍDICA	acessórios					
206-2 - Sociedade Em	presária Limitada						
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO S	SUL	NÚMERO COMPLEM ********	ENTO				
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO MONTE CARLO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO	RONDON				
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (45) 3284-1545/ (45) 9981-0154							
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2014				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:52:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

07.692.301/0002 - 53 FILIAL	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	D DATA DE ABERTURA 10/08/2021
OME EMPRESARIAL THENAS ARTIGOS ESI	PORTIVOS LTDA		
TULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos esportivos	3	
15.41-2-06 - Comércio a 16.42-7-02 - Comércio a 16.51-6-01 - Comércio a 16.69-9-99 - Comércio a 17.21-1-04 - Comércio v 17.32-6-00 - Comércio v 17.41-5-00 - Comércio v 17.42-3-00 - Comércio v 17.43-1-00 - Comércio v 17.43-1-00 - Comércio v 17.44-0-01 - Comércio v	varejo de peças e acessórios tacadista de roupas e acessó tacadista de equipamentos d tacadista de outras máquinas arejista de doces, balas, bom arejista de lubrificantes arejista de tintas e materiais arejista de material elétrico arejista de vidros arejista de roupas e ferrama e ferr	s e equipamentos não especificados a nbons e semelhantes para pintura nentas	ınça do trabalho
7.44-0-05 - Comércio v 7.44-0-99 - Comércio v 7.51-2-01 - Comércio v 7.51-2-02 - Recarga de 7.52-1-00 - Comércio v 7.53-9-00 - Comércio v	arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet	trução não especificados anteriormen trução em geral Jipamentos e suprimentos de informát	ica o
17.44-0-05 - Comércio v 17.44-0-99 - Comércio v 17.51-2-01 - Comércio v 17.51-2-02 - Recarga de 17.52-1-00 - Comércio v 17.53-9-00 - Comércio v 17.54-7-01 - Comércio v	arejista de materiais de cons arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet arejista de móveis	trução não especificados anteriormen trução em geral Jipamentos e suprimentos de informát os de informática Jipamentos de telefonia e comunicação	ica O
17.44-0-05 - Comércio v 17.44-0-99 - Comércio v 17.51-2-01 - Comércio v 17.51-2-02 - Recarga de 17.52-1-00 - Comércio v 17.53-9-00 - Comércio v 17.54-7-01 - Comércio v 17.54-7-01 - Comércio v 17.54-7-01 - Comércio v 17.54-7-01 - Comércio v	arejista de materiais de cons arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet arejista de móveis	trução não especificados anteriormen trução em geral Jipamentos e suprimentos de informát os de informática Jipamentos de telefonia e comunicação	ica o io e vídeo
47.44-0-05 - Comércio v 47.44-0-99 - Comércio v 47.51-2-01 - Comércio v 47.51-2-02 - Recarga de 47.52-1-00 - Comércio v 47.53-9-00 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v CODIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr COGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	arejista de materiais de cons arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet arejista de móveis	etrução não especificados anteriormen etrução em geral uipamentos e suprimentos de informát os de informática uipamentos de telefonia e comunicação trodomésticos e equipamentos de áud	ica O io e vídeo
47.44-0-05 - Comércio v 47.44-0-99 - Comércio v 47.51-2-01 - Comércio v 47.51-2-02 - Recarga de 47.52-1-00 - Comércio v 47.53-9-00 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v CODIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr COGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	arejista de materiais de cons arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet arejista de móveis UREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA	etrução não especificados anteriormen etrução em geral sipamentos e suprimentos de informática sipamentos de telefonia e comunicação trodomésticos e equipamentos de áud	ica Dio e vídeo
47.44-0-05 - Comércio v 47.44-0-99 - Comércio v 47.51-2-01 - Comércio v 47.51-2-02 - Recarga de 47.52-1-00 - Comércio v 47.53-9-00 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO CEP 85.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LIDER ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	arejista de materiais de cons arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet arejista de móveis TUREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA	etrução não especificados anteriormen etrução em geral sipamentos e suprimentos de informática sipamentos de telefonia e comunicação trodomésticos e equipamentos de áudo NÚMERO 783 NÚMERO 783 COMPLEMENTO 783 COMPLEMENTO 783 COMPLEMENTO TELEFONE	ica Dio e vídeo
47.44-0-05 - Comércio v 47.44-0-99 - Comércio v 47.51-2-01 - Comércio v 47.51-2-02 - Recarga de 47.52-1-00 - Comércio v	arejista de materiais de cons arejista de materiais de cons arejista especializado de equ cartuchos para equipamento arejista especializado de equ arejista especializado de elet arejista de móveis TUREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA	ntrução não especificados anteriormen strução em geral sipamentos e suprimentos de informát os de informática sipamentos de telefonia e comunicação trodomésticos e equipamentos de áudo número resultante de forma de form	ica Dio e vídeo

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.692.301/0002-53
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.692.301/0002-53 FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 10/08/2021

THENAS ARTIGOS	ESPORTIVOS LTDA			
	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR			
	o varejista de artigos de colcho o varejista de artigos de ilumina			
	o varejista de artigos de numina o varejista de tecidos	açao		
	o varejista de artigos de cama,	mesa e banho		
	o varejista especializado de ins		cessórios	
	o varejista de artigos de tapeça			
7.59-8-99 - Comérci	o varejista de outros artigos de	uso pessoal e doméstic	o não especificad	dos anteriormente
	o varejista de livros			
	o varejista de jornais e revistas			
	o varejista de artigos de papela		*	
7.62-8-00 - Comérci	o varejista de discos, CDs, DVI	Js e titas		
	o varejista de bicicletas e tricic o varejista de cosméticos, prod		bigione page!	
	o varejista de cosmeticos, prod o varejista de artigos do vestuá		mgiene pessoai	
	o varejista de artigos do vestua o varejista de calçados	ino e acessonos 🎢		
	o varejista de calgados o varejista de artigos de viagen	n		
	o varejista de suvenires, bijutei			
	o varejista de plantas e flores n			
7.89-0-03 - Comérci	o varejista de objetos de arte			
7 89-0-07 - Comérci				
1.03-0-01 - Collierci	o varejista de equipamentos pa	ıra escritório		
7.03-0-07 - Connerci	o varejista de equipamentos pa	ıra escritório		
		ıra escritório		
código e descrição da 2 06-2 - Sociedade E r	NATUREZA JURÍDICA	ıra escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA	NATUREZA JURÍDICA	ıra escritório		
código e descrição da 2 06-2 - Sociedade Er OGRADOURO	NATUREZA JURÍDICA	ra escritório	COMPLEMENTO	
oódigo e descrição da 2 06-2 - Sociedade E r	NATUREZA JURÍDICA		COMPLEMENTO	
código e descrição da 2 06-2 - Sociedade Er OGRADOURO	NATUREZA JURÍDICA	NÚMERO		
código e descrição da 2 06-2 - Sociedade Er OGRADOURO	NATUREZA JURÍDICA	NÚMERO		UF
ódigo e descrição da 106-2 - Sociedade Er OGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada	NÚMERO 783		UF PR
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er COGRADOURO R 7 DE SETEMBRO EP 25.980-000	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA		100.0
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er OGRADOURO R 7 DE SETEMBRO CEP 85.980-000	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	*****	100.0
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er COGRADOURO R 7 DE SETEMBRO EP 25.980-000	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA	*****	100.0
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er OGRADOURO R 7 DE SETEMBRO EP 85.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LID	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	*****	100.0
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er OGRADOURO R 7 DE SETEMBRO CEP 85.980-000	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	*****	100.0
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er OGRADOURO R 7 DE SETEMBRO EP 85.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LID	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	*****	100.0
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er COGRADOURO R 7 DE SETEMBRO CEP 85.980-000 CEDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LID	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	131	PR
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er 206-2 -	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	31 DA	PR PR
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er COGRADOURO R 7 DE SETEMBRO CEP 85.980-000 CEDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LID	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	31 DA	PR
código e descrição da 206-2 - Sociedade Er 206-2 -	NATUREZA JURÍDICA npresária Limitada BAIRRO/DISTRITO VILA VELHA ERCONTABIL.COM NSÁVEL (EFR)	NÚMERO 783 MUNICÍPIO GUAIRA TELEFONE	31 DA	PR PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

about:blank

SITUAÇÃO ESPECIAL

2/2



FAG. 142

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.783.609/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 06/09/2019					
NOME EMPRESARIAL BALOOBA COMERCIO	DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTI	DA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT BALOOBA.COM	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME		
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de artigos esportivos					
47.53-9-00 - Comércio v 47.72-5-00 - Comércio v 47.81-4-00 - Comércio v 47.82-2-01 - Comércio v	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejista especializado de eletro varejista de cosméticos, produt varejista de artigos do vestuário varejista de calçados varejista de artigos de relojoaria varejista de artigos de relojoaria	odomésticos e equipamentos os de perfumaria e de higien o e acessórios %	s de áudio e vídeo le pessoal			
código e descrição da Na 206-2 - Sociedade Emp						
LOGRADOURO R GUARATUBA			PLEMENTO A 3			
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	*	TELEFONE (45) 8817-8743				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)	1				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITI 06/09/201	JAÇÃO CADASTRAL 9		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL					
				UAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:51:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



Município de Mercedes Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 - PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de esporte, lazer e turismo

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

Como um município pequeno e interiorano, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo desempenha papel essencial na promoção do esporte local, além de contribuir para a educação e a integração social de crianças e adolescentes, colaborando na formação de cidadãos com princípios e ética. Dessa forma, o incentivo ao esporte no interior do Estado alinha-se diretamente a um dos objetivos centrais do PROESPORTE, conforme disposto no art. 2°, inciso III: "Art. 2°. O PROESPORTE tem como objetivos fundamentais: III - estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado". Além disso, tanto a Constituição Federal de 1988, no art. 217, quanto a Constituição do Estado do Paraná de 1989, no art. 197, garantem a oferta do esporte como um direito social.

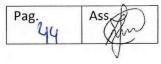
Em um país onde os problemas sociais são frequentemente debatidos, o dever de promover a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, especialmente para crianças e adolescentes, é tanto uma responsabilidade constitucional quanto ética e moral. O esporte, comprovadamente, é um dos mais eficazes mecanismos para o crescimento humano, trazendo benefícios tanto para a individualidade quanto para a coletividade. Para crianças e adolescentes, ele é vital, pois oferece oportunidades para transformar realidades, superar barreiras sociais e buscar ascensão pessoal e profissional.

No contexto do Judô, uma arte marcial japonesa que se tornou esporte olímpico de combate desde 1964, o esporte visa não apenas o desenvolvimento físico, mas também a melhoria da coordenação motora, concentração, autoconfiança e equilíbrio entre corpo e mente. Atualmente, o Judô é praticado mundialmente por pessoas de todas as idades e gêneros. No Município de Mercedes, a metodologia de ensino segue um plano estruturado com metas de curto, médio e longo prazo, abrangendo desde a iniciação até o aperfeiçoamento dos judocas.

Promover o esporte é promover saúde e equilíbrio, além de ser uma ferramenta poderosa para capacitar cidadãos a se integrarem construtivamente à sociedade. O objetivo deste projeto é



Estado do Paraná



democratizar o Judô e utilizá-lo como meio de educação e cidadania, fazendo com que crianças e jovens compreendam seus direitos e deveres, ao mesmo tempo em que contribui para sua formação como cidadãos. Além disso, um projeto como este, totalmente gratuito, oferece a crianças e adolescentes a oportunidade de praticar e aprimorar seus conhecimentos nesta modalidade esportiva.

As atividades do projeto visam desenvolver as qualidades físicas e psicomotoras essenciais ao Judô, que também servem como base para a iniciação em outras modalidades. No entanto, para que essa formação seja plena, é fundamental contar com profissionais qualificados e materiais esportivos adequados. Assim, o projeto contempla a aquisição de equipamentos e a contratação de um professor especializado, garantindo melhores condições para a aprendizagem e o treinamento, além de cumprir o compromisso ético de tratar o esporte como ferramenta de construção social e desenvolvimento local.

A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tem como missão promover a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas em diversas modalidades. Nesse sentido, a disponibilização de uniformes adequados é fundamental para atender às necessidades dos praticantes de Judô no Município de Mercedes, oferecendo conforto, qualidade e segurança durante as atividades. Os uniformes esportivos são essenciais para o desempenho dos atletas, pois são projetados para garantir mobilidade, durabilidade e suporte de acordo com as especificidades do esporte. A padronização dos uniformes também favorece a identidade visual das equipes, promovendo o espírito de união e representatividade em treinamentos, competições regionais e nacionais.

A aquisição de uniformes esportivos visa democratizar o acesso a materiais de qualidade, especialmente para atletas em formação ou em situação de vulnerabilidade social, que dependem do apoio governamental para participar de programas esportivos. Garantir a qualidade e a adequação dos uniformes reflete o compromisso da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo com a inclusão social e a promoção de oportunidades iguais para todos os cidadãos. Além disso, a iniciativa busca atender às normas técnicas das respectivas confederações esportivas, assegurando que os materiais estejam em conformidade com os padrões exigidos em competições oficiais, o que reforça a credibilidade e qualidade dos programas esportivos gerenciados pela Secretaria.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto Municipal nº 215/2024.

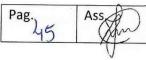
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Após a assinatura do instrumento de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, a contratada deverá entregar peças-piloto de todos os tamanhos (do PP ao 3G), para prova e averiguação dos tamanhos, sem custos para o Município de Mercedes. Não serão aceitas peças que não estejam de acordo com as medidas da grade disponibilizada. Sendo assim, os





Estado do Paraná

uniformes fornecidos devem seguir rigorosamente os padrões de tamanho estabelecidos, garantindo a uniformidade e a qualidade das peças entregues aos servidores;

As peças deverão conter etiquetas de identificação com as informações do tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como instruções para lavagem e conservação;

A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;

A entrega deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Ginásio de Esportes Elvio Frey, sito a AV João XXIII, Centro;

Despesas com entrega, embalagem e outras direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento do objeto correrão por conta da Contratada;

Verificados defeitos, avarias ou incorreções nas peças entregues, a contratada deverá efetuar a correção ou substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Paraná e Copel, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	unid	91
02	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	unid	91
03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação	unid	750





Estado do Paraná

Pag.	Ass
46	(Xhu
	7

total da	peça,	com cor	es e	modelos a	definir r	na solicitação	o do
layout	para	confecçã	ío,	conforme	imagem	ilustrativa	em
anexo.	TAM	IANHOS	A	DEFINIR	PELO	SECRETAL	RIA
SOLIC	ITAN	TE.					

yout para confecção,	conforme imagem	ilustrativa em	
nexo. TAMANHOS A	DEFINIR PELO	SECRETARIA	
OLICITANTE.			

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.	() Especiais.
() Continuado	(v) Não continued

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)									
1	Contratação de empresa/profissional especializada(o) na confecção de uniformes esportivos personalizados, <i>com fornecimento de material</i> .									
2	Contratação de empresa/profissional especializada(o) na confecção de uniformes esportivo personalizados, <u>sem fornecimento de material</u> — serviços de corte e costura apenas.									
3	Aquisição de peças prontas, com personalizações posteriores, mediante inclusão de uma marca institucional.									
4	Realização dos serviços pelos próprios servidores do Município.									

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro	Solução 1	X		
órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1 x Solução 2 x Solução 3 x Solução 4 x Solução 1 x Solução 2 x			
	Solução 3	X		
	Solução 4		X	
A solução atenderá a demanda trazendo	Solução 1	X		
economia para a Administração?	Solução 2		X	
1 1	Solução 3		X	





Estado do Paraná

					Solução 4		x	
A solução	possui	respaldo	legal	para	Solução 1	Х		
realização?					Solução 2	x		
					Solução 3	х		
					Solução 4	х		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2 é inviável, tendo em vista que pode levar ao desperdício dos insumos fornecidos pelo Município, na medida que a contratada será responsável apenas pelo corte e costura. Referido cenário pode resultar em uma contratação em que não é possível prever com precisão a quantidade de tecido necessária, o que acaba transferindo o ônus para o Município. Por sua vez, sem a expertise necessária, o ente municipal pode ter dificuldades em verificar se o tecido foi utilizado de forma eficiente, se houve sobras ou se o material foi usado conforme o contrato, evitando o uso indevido por terceiros. Além disso, essa abordagem criaria uma dependência adicional, uma vez que a aquisição dos insumos seria de responsabilidade do Município.

No mesmo sentido, mostra-se inviável a solução 3, eis que implica em contratações subsequentes, a fim de proporcionar a personalização dos uniformes, além de eventuais ajustes nos tamanhos fornecidos. Diante disso, seria necessário maior dispêndio financeiro por parte da Administração com a realização de novos e morosos processos licitatórios.

Por fim, a solução 4 é considerada inviável por diversos motivos. Primeiramente, não há, no momento, servidores capacitados para a fabricação dos uniformes, tampouco há espaço ou departamento adequado para essa finalidade. Além disso, a contratação de mão de obra própria através de concurso público para atender essa demanda seria inviável a curto e médio prazo, especialmente para atender projetos específicos que podem não ser contínuos. Ademais, a contratação de mão de obra própria acarretaria em entraves trabalhistas e previdenciárias, aumentando assim, os custos para a Administração.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Ao contrário das soluções acima apontadas, a realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de uniformes esportivos personalizados, além de apresentar viabilidade, atende satisfatoriamente as necessidades da Administração, garantindo a competitividade e, consequentemente, a escolha da melhor proposta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)



Pag. Ass

Estado do Paraná

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Efetuada média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, <u>deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.</u>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

Após a análise comparativa das soluções, verificou-se que a realização de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados sob medida é a mais viável, atendendo de forma econômica e eficaz a necessidade da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, <u>o objeto será adjudicado por itens</u>. Os itens serão adquiridos em um único pedido, logo após a assinatura do contrato e conforme descrição nos requisitos de contratação. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao ginásio de Esportes Elvio Frey, na AV. João XXIII, Centro, no Município de Mercedes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

A aquisição de uniformes de qualidade pode resultar em economia a longo prazo, tendo em vista que uniformes duráveis e bem cuidados precisam ser substituídos com menos frequência, representando economia significativa para o Município, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, evitando o desperdício de recursos. Em resumo, a aquisição de uniformes e quimonos para os atletas que representam o município de Mercedes em competições regionais e estaduais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais possíveis de serem mitigados através da adoção de critérios objetivos de sustentabilidade decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A aquisição será realizada em um único pedido, contemplando a quantidade total, uma vez que, esta, fora estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

<u>Posicionamento conclusivo</u>: Conforme fundamentação acima exposta, constatou-se ser viável solicitação para abertura de processo licitatório, visando ao fornecimento de uniformes esportivos e quimonos, os quais serão utilizados pela secretaria de Esporte, Lazer e Turismo. Os bens objeto deste ETP são caracterizados como comuns. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas e os custos previstos são compatíveis.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2025.

ALEX JUNIOR LIMBERGER:066040709

Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948 Dados: 2025.10.27 09:45:10 -03'00'

Alex Junior Limberger SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes - PR, 27 de outubro de 2025

ALEX JUNIOR
Assinado de forma digital por ALEX
LIMBERGER:06604070 JUNIOR LIMBERGER:06604070948
Dados: 2025.10.27 09:45:23 -03'00'

Alex Junior Limberger SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



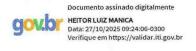
H L MANICA LTDA CNPJ: 43.633.330/0001-27 I.E:90910 04-02 AVENIDA DOS PIONEIROS, 687 SL 02 CENTRO CEP 85.470-000. CATANDUVAS – PARANÁ FONE (45) 9.91369517 EMAIL:hllicita@hotmail.com

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do estado do paraná e copel, conforme imagem ilustrativa em anexo.	277371	Unid	91	R\$ 279,90	R\$ 25.470,90
02	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de 160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	604542	Unid	91	R\$ 99,90	R\$ 9.090,90
03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.		Unid	750	R\$ 52,90	R\$ 39.675,00

ORÇAMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

CATANDUVAS - PR 27 DE OUTUBRO DE 2025.



HL MANICA LTDA CNPJ: 43.633.330/0001-27



Esportiva Paraná Comércio de Artigos Esportivos
CNPJ: 79.034.039/0001-80 / Inscrição Estadual: 417.026.68-17
Avenida Maripá – número 333, Centro, Marechal Cândido Rondon, R, CEP: 85.960-000.
Fone: (45) 3254-2037 – Fax: (45) 3254-9742
Email: esportivaparana@hotmail.com

Orçamento para: Município de Mercedes Pr.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do estado do paraná e copel, conforme imagem ilustrativa em anexo.		Unid	91	R\$ 314,00	R\$ 28.574,00
02	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça. TAMANHOS A	604542	Unid	91	R\$ 105,00	R\$ 9.555,00



Esportiva Paraná Comércio de Artigos Esportivos

CNPJ: 79.034.039/0001-80 / Inscrição Estadual: 417.026.68-17

Avenida Maripá - número 333, Centro, Marechal Cândido Rondon, R, CEP: 85.960-000.

Fone: (45) 3254-2037 – Fax: (45) 3254-9742

·	CIII	ian. esporti	/aparana(w	hotmail.com		
	DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.					
tem 03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.		Unid	750	R\$59,90	R\$ 44.925,00

Validade da proposta 90 dias Valor total r\$ 83.054,00

Marechal Cândido Rondon 24 de Outubro de 2025

EDISON SCHNEIDER:223 SCHNEIDER:22343300925

43300925

Assinado de forma digital por EDISON Dados: 2025.10.24 10:22:33

-03'00'

Aliva Sport

Pag. Ass

T-SHIRT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 28.451.892/0001-66

IE: 9075841431

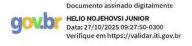
AVENIDA. SÃO PAULO, 338 CENTRO CEP 85.485-000. TRÊS BARRAS DO PARANA - PR, FONE 045 9.91464663.

Email: licitatshirt@outlook.com

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do estado do paraná e copel, conforme imagem ilustrativa em anexo.	277371	Unid	91	R\$ 299,90	R\$ 27.290,90
02	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de 160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	604542	Unid	91	R\$ 99,90	R\$ 9.090,90
03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.		Unid	750	R\$ 52,90	R\$ 39.675,00

ORÇAMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.



Tres Barras do Paraná - PR 27 DE OUTUBRO DE 2025.

	Pag.	Ass
Ob Nav	56	(XX)

Mercedes, 27 de outubro de 2025.
ALEX JUNIOR
JUNIOR JUNIOR LIMBERGER:06604070948 Dados: 2025, 10.28 16.03.11-03'00'

Alex Junior Limberger

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ARANA
0 P
Ă
- ESTADC
DE MERCEDES
MUNICIPIO

	0001-80		A HL MANICA T-SHIRT	For. 2 For. 3	R\$ 279,90 R\$ 299,90	R\$ 99,90 R\$ 90,00	R\$ 52,90 R\$ 45,00
SO LEG OF THIESE LIVE S	KANA - CNPJ: /9.034.0.		ESPORTIVA PARANÁ	For, 1	R\$ 314,00	R\$ 105,00	R\$ 59,90
T T T T T T T T T T T T T T T T T T T	JK I I VA PAR	99-100		R\$ Total	27.111,63	8.945,30	39.450,00
, and a	JA - ESP	151.892/0		R\$ Unit	297,93	98,30	52,60
THE STATE OF THE S	ESPORTIVA PAKANA COM AKTIGOS ESPORTIVOS LIDA - ESPORTIVA PAKANA - CNPJ: 79,034,039/0001-80 HL MANICA LTDA CNPJ: 43,633,330/0001-27	T-SHIRT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ 28.451.892/0001-66	21 à 27 de outubro de 2025	Descrição	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do estado do paraná e copel, conforme imagem ilustrativa em anexo.	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de 160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção. TAMANHOS A DEFINIR PELO SELO ETA A LA SOLI LOTA ANTE
				Unid	pun	pun	
	01:	03:	esquisa:	Qtd	91	16	750
	COTAÇÃO 1: COTAÇÃO 2:	COTAÇÃO 3:	Data da Pesquisa:	Item	1	7	m



Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Esportiva Paraná Comércio de Artigos Esportivos, CNPJ nº 79.034.039/0001-80;
- HL Manica Ltda., CNPJ nº 43.633.330/0001-27;
- T-Shirt Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 28.451.892/0001-66

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 21/10/2025 a 27/10/2025.

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação; c)
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 27 de outubro de 2025

ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070 ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948

Assinado de forma digital por Dados: 2025.10.27 09:45:38 -03'00'

Alex Junior Limberger SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Pag. Ass Ass

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°.....)

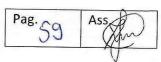
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, nos termos da tabela abaixo, conforme

condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Paraná e Copel, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	277371	Und.	91	297,93	27.111,63
02	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	604542	Unid	91	98,30	8.945,30





Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	444179	Unid	750	52,60	39.450,00

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal n° 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a assinatura do instrumento de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, a contratada deverá entregar peças-piloto de todos os tamanhos (do PP ao 3G), para prova e averiguação dos tamanhos, sem custos para o Município de Mercedes. Não serão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

aceitas peças que não estejam de acordo com as medidas da grade disponibilizada. Sendo assim, os uniformes fornecidos devem seguir rigorosamente os padrões de tamanho estabelecidos, garantindo a uniformidade e a qualidade das peças entregues aos servidores;

4.2. As peças deverão conter etiquetas de identificação com as informações do tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como instruções para lavagem e conservação;

4.3. A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;

4.4. A entrega deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Ginásio de Esportes Elvio Frey, sito a AV João XXIII, Centro;

4.5. Despesas com entrega, embalagem e outras direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento do objeto correrão por conta da Contratada;

4.6. Verificados defeitos, avarias ou incorreções nas peças entregues, a contratada deverá efetuar a correção ou substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.9. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.10. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.11. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Ginásio de Esportes Elvio Frey, localizado na Avenida João XXIII, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Pag. 64

Ass

Estado do Paraná

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados.

- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que



Pag. Ass

Estado do Paraná

trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços:

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Pag. Ass

Estado do Paraná

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



Pag. Ass

Estado do Paraná

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária,

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as



Pag. Ass

Estado do Paraná

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preco por item.**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



Pag. Ass

Estado do Paraná

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de</u> dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.



Pag.

Estado do Paraná

A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de processo licitatório que possui como objeto simples aquisição. Diante disso, em razão da baixa complexidade, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos, não obstante a contratação tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 11.2.

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa:

33903014

Fonte de recurso:

505, 824 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 - Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes -**ECA**

Elemento de despesa:

33903014

Fonte de recurso:

87911 (FIA - Deliberação 13/2025)

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO 12.

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 12.1. 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 -Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a

presente contratação:



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
 - 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 - 12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 - 12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de

consórcio.

Mercedes/PR, 28 de outubro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Pag. Ass

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.



Pag. Ass

Estado do Paraná

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORCO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

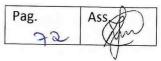
Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e

Página | 14





Estado do Paraná

tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos



Pag.

Ass

Estado do Paraná

nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o



Pag. Ass

Estado do Paraná

exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

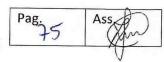
Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10
	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

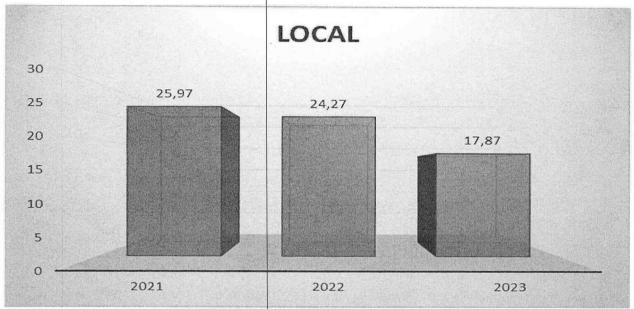
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



Pag. Ass

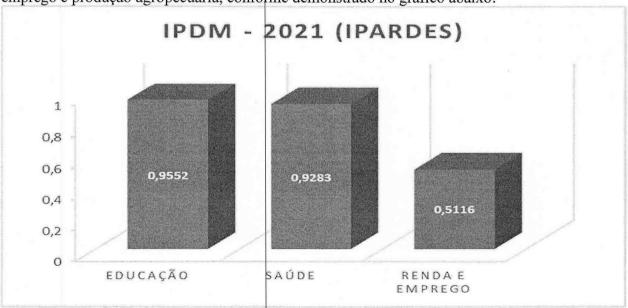
Estado do Paraná



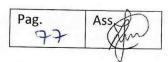
O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:







Estado do Paraná

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

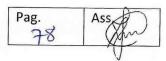
5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.





Estado do Paraná

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

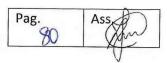
A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de





Estado do Paraná

funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:



Pag. Ass

Estado do Paraná

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNF	PJATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11



Pag.



Estado do Paraná

Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006,



Pag. Ass.

Estado do Paraná

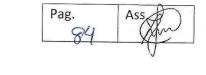
observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.





MAG ASS. 85









Pag. Ass

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 28 de outubro de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. XXX/2025 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx) Local: Portal de Comuras do Governo Federal

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judó de Mercedes PR, em parceria com a SEES SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.2. A licitação será dividida em 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais noses. Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <u>www.mercedes.pr.gov.br</u>

V.Dr



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. observadas as disposições que seguem:

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitacão, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Arts. 8° e 9° do Decreto n.º 093/2024).

Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024). Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Bragado e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e

eventual contratado.

Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação na sequência, igualmente em ordem crescente. 2.5.6.

Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação. ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local Município de Mercedes)

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, 2.6.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do aft. 9° da Lei n° 14.133, de 2021. 2.7.12.

Pag.

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela esta aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021. 2.12.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DOCUMENTOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas **HABILITACÃO**

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. e lances e de julgamento.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 3.6.2.

A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Pag.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma (S) do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade expomentora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br









Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

controle externo e interno.

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- valor unitário do item;
- Marca; 4.1.2.
- Fabricante; 4.1.3.
- Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, indiretamente na execução do objeto.
 - Os precos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os 234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo
- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

do regime de tributação pelo Simples Nacional.

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. licitações públicas;

A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual comunicações remetidas para o mesmo.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior. 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços miciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Pag.

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sa eletrônico na data. horário e local indicados neste Edital. sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto",

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 5.11.2.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais conforme a ordem final de classificação.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. colocações. 5.11.5.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 9





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos,

o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item

5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. recebido e registrado em primeiro lugar.

Pag.

92

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superibr Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro noras da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de</u> 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto posteriores.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. 5.20.1.

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

de integridade, de programa desenvolvimento pelo licitante conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

5.21.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital icitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.21.2.3.

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 5.21.2.4.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. 5.22.5.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. 5.23.

DA FASE DE JULGAMENTO

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta aos seguintes cadastros: classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanho Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

Pag.

SICAF;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR s-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Atos de Improbidade Nacional (www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); Conselho mantido

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 6.2.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissidios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

icitante/contratado.

Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência: 6.8.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo 6.8.3.

definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido Administração;

for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2; 6.8.5

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 6.8.6.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.9.1.1.

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da 6.9.1.2. oferta. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as relevante, conforme planilha anexa ao edital;

propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior pela Administração, independentemente do regime de execução.

a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena Le não aceitacão da memosta Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de não aceitação da proposta.

Pag.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global excepcional aditamento posterior do contrato.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas

as condições para a justa remuneração do serviço.

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. 6.13.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, não aceitação da proposta. 6.16.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. incluindo os demais licitantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Edital, a proposta do licitante será recusada.

Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro ugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

disciplinado no Termo de Referência.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório. 6.25.

Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizáinconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

95 obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos|e No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, funcionalidades previstas na PoC.

Pag.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no
- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicovalor exigido para os licitantes individuais.
- qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial
- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins q habilitação e classificação.

96 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinațá a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de unha proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

Pag.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do icitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trate

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 18



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015)

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. 8.3.2.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 8.6.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 8.8

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.9

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de acesso ao sistema de processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 9.

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a mantiver a proposta em especial quando: 9.1.2.1.

negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 9.1.2.3.

deixar de apresentar amostra; 9.1.2.4.

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 9.1.2.5.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 9.1.3.1.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Pag.

97

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em fraudar a licitação 9.1.5.

agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 9.1.6.1. especial quando:

induzir deliberadamente a erro no julgamento; 9.1.6.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - advertência;
 - 9.2.2.
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.
- a natureza e a gravidade da infração cometida; 9.3.1.
 - as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.3.
- os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4.
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato normas e orientações dos órgãos de controle.
 - licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 9.4
- Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser neio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de ecebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público. 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes

É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

98 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Pag.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicaçã

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do abertura do certame

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da

pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação 10.4.1. 10.5.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/

oublicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato,

art. 2° do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 11.11.

ANEXO I - Termo de Referência; 11.11.2

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda; 11.11.3.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato; 11.11.4.

ANEXO V - Imagens ilustrativas (arquivo digital). 11.11.5

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.

99



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo no.....

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 - PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, nos termos da tabela abaixo, conforme

condi	condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	rumento.				
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
10	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Paraná e Copel, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	277371	Und.	16	297,93	27.111,63
03	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% policister 10% elastano, com gramatura de 160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em policister com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% policister 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem ilustrativa em anexo.	604542	Unid	91	98,30	8.945,30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catmat Und. Qtd.	Und.	Qtd.	RS Unit	R\$ Total
	TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.					
03	Camiseta manga curta personalizada; En malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de 160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção, conforme inagem ilustrativa em anaxo. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA	444179	Unid	750	52,60	39.450,00

CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida Havendo qualquer discordancia entre a descrição e unidade de medida do constante no Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa Municipal nº 037, de 24 de março de 2023. constante do Estudo Técnico Preliminar

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Decreto Municipal nº 215/2024.

Pag.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específiç Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REOUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Após a assinatura do instrumento de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para prova e averiguação dos tamanhos, sem custos para o Município de Mercedes. Não serão aceitas peças que não estejam de acordo com as medidas da grade disponibilizada. Sendo assim, após a solicitação, a contratada deverá entregar peças-piloto de todos os tamanhos (do PP ao 3G), os uniformes fornecidos devem seguir rigorosamente os padrões de tamanho estabelecidos, garantindo a uniformidade e a qualidade das peças entregues aos servidores;
 - As peças deverão conter etiquetas de identificação com as informações do tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como instruções para lavagem e conservação;
- A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados
- A entrega deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto do recebimento da Ordem de Compra;
- Despesas com entrega, embalagem e outras direta ou indiretamente relacionadas ao ao Ginásio de Esportes Elvio Frey, sito a AV João XXIII, Centro;
- Verificados defeitos, avarias ou incorreções nas peças entregues, a contratada deverá efetuar a correção ou substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao fornecimento do objeto correrão por conta da Contratada; Município. 4.6.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. 4.8

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) 4.9.
- Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 993, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.11. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, em remessa única.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

espectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Ginásio de Esportes Elvio Frev. localizado na Avenida João XXIII, Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

providências que devam ser cumpridas de imediato.

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

- as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Pag

na execução do objeto contratado; expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer S as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 28



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- proceder, conforme cronograma fisico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-
- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; 6.9.5.
 - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; 9.6.9
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; 6.9.7.
 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; 8.6.9
- indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; 6.9.10.
 - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; 6.9.11.
 - verificar a correta aplicação dos materiais; 6.9.12.
- de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido serem adquiridos; 6.9.13.
 - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso: 6.9.14.
- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; 6.9.15.
 - Outras atividades compatíveis com a função. 6.9.16.
- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos 6.10.1
 - de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; 6.10.3.
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.10.4.
 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.10.5.
 - a satisfação do público usuário. 6.10.6.
- demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Gestor do Contrato

O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; 6.14.2.

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; 6.14.3. 6.14.4.

documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais rata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprimoramento das atividades da Administração; 6.14.5.

Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado

Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente Recebimento

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento approvisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

Liquidação

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias contratuais

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do

documento, tais como:

o prazo de validade; a data da emissão; 7.10.1. 7.10.2.

os dados do contrato e do órgão contratante; 7.10.3.

o período respectivo de execução do contrato; 7.10.4.

o valor a pagar; e 7.10.5.

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.10.6.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes..pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. 7.17.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

(a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

Pag.

103

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais Ouando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável estabelecidos na legislação vigente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas 7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fontefiscais ou faturas.

Cessão de crédito

É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, menor preço por item.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica (conforme o caso)

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, \$2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de-8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda,

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normati</u>va RFB n. 97 de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.20.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Diante disso, em razão da baixa complexidade, restou dispensada a elaboração da Análise Trata-se de processo licitatório que possui como objeto simples aquisição. de Riscos, não obstante a contratação tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer.

33903014 Elemento de despesa:

505, 824 (exercício anterior) Fonte de recurso: 02.013.08,243.0013.6001 - Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes -

33903014 Elemento de despesa:

87911 (FIA - Deliberação 13/2025) Fonte de recurso:

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 -Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que

Pag.

105

se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostraalta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresals, soladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obra

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 28 de outubro de 2025

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1-INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estaduadas no próprio município contribuem para a elevação demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (indice Ipardes de desenvolvimento municípia), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado appenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo delicitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para limplementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções corridas de 2014 nara ca

ocorridas de 2014 para ca.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Amestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Rondônia, aponta o seguinte:

contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e 'Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS - Porto Velho RO - 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último beneficio previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 - TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional pequenas empresas sediada localmente.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 la eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais ncisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicás. e o incentivo à inovação e tecnologia.

Pag.

107

lrazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "fiberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunda de contas do estado do Parana, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guafra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marcchal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Ocste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guafra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quanta rosas, por social minicorea de contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaira Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXZ025 Processo Licitatório nº XXX/2025

MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar lícitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, anto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Pag.

0

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024;

TOCAL TAYON	MEI	MILE	OUTROS PORTES
LOCALIZAÇÃO	(%)/Qtd	(%)/Otq	(%)/qtd

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 42

9

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28	
Região	59,70 10.831	36,20	4,10 744	

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali

apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. municipal e regional.

empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes município e a região de Mercedes.

comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a outros dados merecem ainda serem considerados:

metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média,

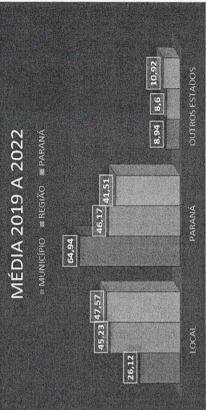
lanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

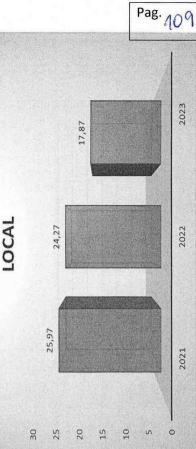
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais ocalmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se entá

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





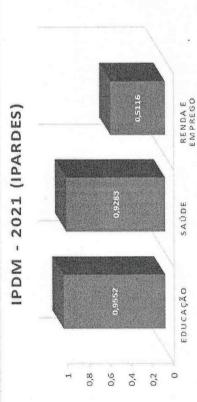
Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatisticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de pena", pontua Décio Lima." A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenasempresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comercio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras ocais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os beneficios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL. Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
APRIL	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
	12,48	. 26'6	6,25	3,12
1 3	140,73	105,54	70,36	35,18
	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto. lá no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Pag.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras Iocais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras ocais, subiu para 27,56% no ano de 2023. Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentíu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional." que não parecem estar presentes no

em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, feito não merece ser recebido."

Rondon - PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido icitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os beneficios e retirou bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da imites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, por empresas locais ou regionais.

eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos pa com selo ouro em referência de atendimento.

Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra ha possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setbr público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%

público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união. o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

algunas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	CNP	CNPJ ATIVOS	
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE	
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260	
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209	T
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203	
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104	
Treinamento em informática	6	79	_
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79	_
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6	59	
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6	53	
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44	
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39	
Consultoria em tecnologia da informação	8	31	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22	
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20	
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13	
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	ııı	
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11	
Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10	Pa
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6	ag.
Salas de acesso à Internet	0	6	1
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7	12
			,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	-
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, 47. Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, incentivo à inovação e a tecnologia

Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Complementar quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar legislação municipal

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os

trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes. objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR s-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de esporte, lazer e turismo

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de

Descreva a sua necessidade:

Como um município pequeno e interiorano, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo desempenha papel essencial na promoção do esporte local, além de contribuir para a educação e a integração social de crianças e adolescentes, colaborando na formação de cidadãos com princípios e ética. Dessa forma, o incentivo ao esporte no interior do Estado alinha-se diretamente a um dos objetivos centrais do PROESPORTE, conforme disposto no art. 2º, inciso III: "Art. 2º. O PROESPORTE tem como objetivos fundamentais: III - estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado". Além disso, tanto a Constituição Federal de 1988, no art. 217, quanto a Constituição do Estado do Paraná de 1989, no art. 197, garantem a oferta do esporte como um direito social.

Em um país onde os problemas sociais são frequentemente debatidos, o dever de promover a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, especialmente para crianças e adolescentes, é tanto uma responsabilidade constitucional quanto ética e moral. O esporte, comprovadamente, é um dos mais eficazes mecanismos para o crescimento humano, trazendo beneficios tanto para a individualidade quanto para a coletividade. Para crianças e adolescentes, ele é vital, pois oferece oportunidades para transformar realidades, superar barreiras sociais e buscar ascensão pessoal e profissional.

No contexto do Judô, uma arte marcial japonesa que se tornou esporte olímpico de combate desde 1964, o esporte visa não apenas o desenvolvimento fisico, mas também a melhoria da coordenação motora, concentração, autoconfiança e equilíbrio entre corpo e mente. Atualmente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná Edital de Preeão Eletrônico nº.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 o Judó é praticado mundialmente por pessoas de todas as idades e gêneros. No Município de Mercedes, a metodologia de ensino segue um plano estruturado com metas de curto, médio e longo prazo, abrangendo desde a iniciação até o aperfeiçoamento dos judocas.

Promover o esporte é promover saúde e equilíbrio, além de ser uma ferramenta poderosa para capacitar cidadãos a se integrarem construtivamente à sociedade. O objetivo deste projeto é democratizar o Judô e utilizá-lo como meio de educação e cidadania, fazendo com que crianças e jovens compreendam seus direitos e deveres, ao mesmo tempo em que contribui para sua formação como cidadãos. Além disso, um projeto como este, totalmente gratuito, oferece a crianças e adolescentes a oportunidade de praticar e aprimorar seus conhecimentos nesta modalidade esportiva.

As atividades do projeto visam desenvolver as qualidades físicas e psicomotoras essenciais ao Judô, que também servem como base para a iniciação em outras modalidades. No entanto, para que essa formação seja plena, é fundamental contar com profissionais qualificados e materiais esportivos adequados. Assim, o projeto contempla a aquisição de equipamentos e a contratação de um professor especializado, garantindo melhores condições para a aprendizagem e o treinamento, além de cumprir o compromisso ético de tratar o esporte como ferramenta de construção social e desenvolvimento local.

A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tem como missão promover a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas em diversas modalidades. Nesse sentido, a disponibilização de uniformes adequados é fundamental para atender às necessidades dos praticantes de Judô no Município de Mercedes, oferecendo conforto, qualidade e segurança durante as atividades. Os uniformes esportivos são essenciais para o desempenho dos atletas, pois são projetados para garantir mobilidade, durabilidade e suporte de acordo com as especificidades do esporte. A padronização dos uniformes também favorece a identidade visual das equipes, promovendo o espírito de união e representatividade em treinamentos, competições regionais e nacionais.

A aquisição de uniformes esportivos visa democratizar o acesso a materiais de qualidade, especialmente para atletas em formação ou em situação de vulnerabilidade social, que dependem do apoio governamental para participar de programas esportivos. Garantir a qualidade e a adequação dos uniformes reflete o compromisso da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo com a inclusão social e a promoção de oportunidades iguais para todos os cidadãos. Além disso, a iniciativa busca atender às normas técnicas das respectivas confederações esportivas, assegurando que os materiais estejam em conformidade com os padrões exigidos em competições oficiais, o que reforça a credibilidade e qualidade dos programas esportivos gerenciados pela Secretaria.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Pag.

Administração (inciso 11 do § 1° do art. 18 da Let n° 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com conformidade conformi

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 54

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução,

Descreva os requisitos da contratação:

Após a assinatura do instrumento de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a peças que não estejam de acordo com as medidas da grade disponibilizada. Sendo assim, os solicitação, a contratada deverá entregar peças-piloto de todos os tamanhos (do PP ao 3G), para prova e averiguação dos tamanhos, sem custos para o Município de Mercedes. Não serão aceitas uniformes fornecidos devem seguir rigorosamente os padrões de tamanho estabelecidos, garantindo a uniformidade e a qualidade das peças entregues aos servidores;

As peças deverão conter etiquetas de identificação com as informações do tamanho, gramatura e

composição dos tecidos, bem como instruções para lavagem e conservação;

A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;

A entrega deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao

Despesas com entrega, embalagem e outras direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento Ginásio de Esportes Elvio Frey, sito a AV João XXIII, Centro;

Verificados defeitos, avarias ou incorreções nas peças entregues, a contratada deverá efetuar a do objeto correrão por conta da Contratada;

correção ou substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação. Indique os quantitativos:

nhiniii	mendae os quantitanvos:		
Item	Objeto	Unidade	Unidade Quantidade
01	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Paraná e Copel, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	unid	91
02	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com	pimn	16

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

750 piun nínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem argura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da lustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELO Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster .0% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, nanga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em ecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor ixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem nodelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura com cores e modelos a definir na solicitação do layout para SECRETARIA ilustrativa em PELO conforme imagem DEFINIR SECRETARIA SOLICITANTE. SOLICITANTE. TAMANHOS

Classificação dos bens/serviços: x) Comuns.

) Especiais.) Continuado.

(x) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

g	Descrição da solução (ou cenario)	
-	Contratação de empresa/profissional especializada(o) na confecção de uniformes esportivos personalizados com formecimento de material	
7	Contratação de empresa/profissional especializada(o) na confecção de uniformes esportivo	F
3	Octsolializados, <u>sem fornecimento de material</u> – serviços de costura apenas. 3 Aquisição de peças prontas, com personalizações posteriores, mediante inclusão de uma	Pag.
	marca institucional.	/
4	4 Realização dos serviços pelos próprios servidores do Município.	119
nál	nálise comparativa de soluções	5

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719, 373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro	Solução 1	×		
órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2	×		
	Solução 3	×		
	Solução 4		×	
A solução atenderá a demanda trazendo	Solução 1	×		
economia para a Administração?	Solução 2		×	
	Solução 3		×	
	Solução 4		×	
A solução possui respaldo legal para	Solução 1	×		
realização?	Solução 2	×		
	Solução 3	×		
	Solução 4	×		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2 é inviável, tendo em vista que pode levar ao desperdício dos insumos fornecidos Referido cenário pode resultar em uma contratação em que não é possível prever com precisão a sem a expertise necessária, o ente municipal pode ter dificuldades em verificar se o tecido foi evitando o uso indevido por terceiros. Além disso, essa abordagem criaria uma dependência pelo Município, na medida que a contratada será responsável apenas pelo corte e costura quantidade de tecido necessária, o que acaba transferindo o ônus para o Município. Por sua vez, utilizado de forma eficiente, se houve sobras ou se o material foi usado conforme o contrato, adicional, uma vez que a aquisição dos insumos seria de responsabilidade do Município.

a fim de proporcionar a personalização dos uniformes, além de eventuais ajustes nos tamanhos cornecidos. Diante disso, seria necessário maior dispêndio financeiro por parte da Administração No mesmo sentido, mostra-se inviável a solução 3, eis que implica em contratações subsequentes, com a realização de novos e morosos processos licitatórios.

Por fim, a solução 4 é considerada inviável por diversos motivos. Primeiramente, não há, no departamento adequado para essa finalidade. Além disso, a contratação de mão de obra própria especialmente para atender projetos específicos que podem não ser contínuos. Ademais, a momento, servidores capacitados para a fabricação dos uniformes, tampouco há espaço ou através de concurso público para atender essa demanda seria inviável a curto e médio prazo, contratação de mão de obra própria acarretaria em entraves trabalhistas e previdenciárias,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

aumentando assim, os custos para a Administração.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

de uniformes esportivos personalizados, além de apresentar viabilidade, atende satisfatoriamente as necessidades da Administração, garantindo a competitividade e, consequentemente, a escolha Ao contrário das soluções acima apontadas, a realização de Pregão Eletrônico para a aquisição da melhor proposta

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de Metodologia utilizada: Efetuada média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

Pag.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇAO COMO UM 1000.
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, manutenção e a assistência tecnica do art. 18 da Art. 19 da art. 18 da art. 19 da

Descreva a solução como um todo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 58





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Após a análise comparativa das soluções, verificou-se que a realização de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados sob medida é a mais viável, atendendo de forma econômica e eficaz a necessidade da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, o objeto será adjudicado por itens. Os itens serão adquiridos em um único pedido, logo após a assinatura do contrato e conforme descrição nos requisitos de contratação. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao ginásio de Esportes Elvio Frey, na AV. João XXIII, Centro, no Município de Mercedes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva os resultados esperados:

A aquisição de uniformes de qualidade pode resultar em economia a longo prazo, tendo em vista que uniformes duráveis e bem cuidados precisam ser substituídos com menos frequência, representando economia significativa para o Município, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, evitando o desperdício de recursos. Em resumo, a aquisição de uniformes e quimonos para os atletas que representam o município de Mercedes em competições regionais e estaduais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Vão há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais possíveis de serem mitigados através da adoção de critérios objetivos de sustentabilidade decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A aquisição será realizada em um único pedido, contemplando a quantidade total, uma vez que, esta, fora estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tornando desnecessária a adoção do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Conforme fundamentação acima exposta, constatou-se ser viável solicitação para abertura de processo licitatório, visando ao fornecimento de uniformes esportivos e quimonos, os quais serão utilizados pela secretaria de Esporte, Lazer e Turismo. Os bens objeto deste ETP são caracterizados como comuns. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas e os custos previstos são compatíveis.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2025.

Alex Junior Limberger SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 60





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ANEXO III

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Elaboração do Documento: Alex Junior Limberger

E-mail: smelmercedes@hotmail.com

Telefone: (45) 3256-8033

Objeto (o que - descrição sucinta):

Aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES -SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 - PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base. 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a

Como um município pequeno e interiorano, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo desempenha papel essencial na promoção do esporte local, além de contribuir para a educação e a integração social de crianças e adolescentes, colaborando na formação de cidadãos com princípios e ética. Dessa forma, o incentivo ao esporte no interior do Estado alinha-se diretamente a um dos objetivos centrais do PROESPORTE, conforme disposto no art. 2°, inciso III: "Art. 2°. O PROESPORTE tem como Além disso, tanto a Constituição Federal de 1988, no art. 217, quanto a Constituição do Estado do objetivos fundamentais. III - estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado". contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Paraná de 1989, no art. 197, garantem a oferta do esporte como um direito social.

Em um país onde os problemas sociais são frequentemente debatidos, o dever de promover a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, especialmente para crianças e adolescentes, é tanto uma responsabilidade constitucional quanto ética e moral. O esporte, comprovadamente, é um dos mais eficazes mecanismos para o crescimento humano, trazendo beneficios tanto para a individualidade quanto para a coletividade. Para crianças e adolescentes, ele é vital, pois oferece oportunidades para transformar realidades, superar barreiras sociais e buscar ascensão pessoal e profissional.

No contexto do Judô, uma arte marcial japonesa que se tornou esporte olímpico de combate desde 1964, o esporte visa não apenas o desenvolvimento físico, mas também a melhoria da coordenação motora, concentração, autoconfiança e equilíbrio entre corpo e mente. Atualmente, o Judô é praticado mundialmente por pessoas de todas as idades e gêneros. No Município de Mercedes, a Promover o esporte é promover saúde e equilíbrio, além de ser uma ferramenta poderosa para metodologia de ensino segue um plano estruturado com metas de curto, médio e longo prazo, abrangendo desde a iniciação até o aperfeiçoamento dos judocas.

lovens compreendam seus direitos e deveres, ao mesmo tempo em que contribui para sua formação Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

capacitar cidadãos a se integrarem construtivamente à sociedade. O objetivo deste projeto é

democratizar o Judô e utilizá-lo como meio de educação e cidadania, fazendo com que crianças e

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

como cidadãos. Além disso, um projeto como este, totalmente gratuito, oferece a crianças e formação seja plena, é fundamental contar com profissionais qualificados e materiais esportivos adolescentes a oportunidade de praticar e aprimorar seus conhecimentos nesta modalidade esportiva. As atividades do projeto visam desenvolver as qualidades físicas e psicomotoras essenciais ao Judô, que também servem como base para a iniciação em outras modalidades. No entanto, para que essa adequados. Assim, o projeto contempla a aquisição de equipamentos e a contratação de um professor especializado, garantindo melhores condições para a aprendizagem e o treinamento, além de cumprir o compromisso ético de tratar o esporte como ferramenta de construção social e desenvolvimento

uniformes também favorece a identidade visual das equipes, promovendo o espírito de união e A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tem como missão promover a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas em diversas modalidades. Nesse sentido, a disponibilização de uniformes adequados é fundamental para atender às necessidades dos praticantes de Judô no Município de Mercedes, oferecendo conforto, qualidade e segurança durante as atividades. Os uniformes mobilidade, durabilidade e suporte de acordo com as especificidades do esporte. A padronização dos esportivos são essenciais para o desempenho dos atletas, pois são projetados para garantir representatividade em treinamentos, competições regionais e nacionais.

atender às normas técnicas das respectivas confederações esportivas, assegurando que os materiais estejam em conformidade com os padrões exigidos em competições oficiais, o que reforça a especialmente para atletas em formação ou em situação de vulnerabilidade social, que dependem do apoio governamental para participar de programas esportivos. Garantir a qualidade e a adequação dos uniformes reflete o compromisso da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo com a inclusão social e a promoção de oportunidades iguais para todos os cidadãos. Além disso, a iniciativa busca A aquisição de uniformes esportivos visa democratizar o acesso a materiais de qualidade, credibilidade e qualidade dos programas esportivos gerenciados pela Secretaria. 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

		Pag.
RS Total	27.111.63	VV8
Catmat Und. Qtd. RS Unit RS Total	297.93	
Qtd.	91	
Und.	Und.	
Catmat	277371	
Item Descrição Catmat Und. Qud. RS Unit	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os	bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Paraná e Copel, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA
Item	01	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	SOLICITANTE.					
05	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de 160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga deven ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	604542	Unid	16	98,30	8.945,30
03	Camiseta manga curta personalizada; Em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção, conforme imagem ilustrativa em anexo. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	444179	Unid	750	52,60	39.450,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próperio

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 O quantitativo previsto para a aquisição de uniformes esportivos foi definido com base em um levantamento da demanda atual e com projeção dos próximos anos da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo. Atualmente, os programas esportivos da Secretaria de esporte, lazer e turismo atendem vários atletas, distribuídos entre diversas categorias.

Para as equipes que representam o município de Mercedes em competições oficiais, foi considerado o fornecimento de uniformes de reserva extras, de acordo com os regulamentos das federações

o fornecimento de uniformes de reserva extras, de acordo com os regulamentos das federações esportivas da modalidade.
Visando atender às comunidades vulneráveis, programas sociais e projetos escolares, o quantitativo também reflete a ampliação do alcance das iniciativas esportivas, garantindo acesso equitativo aos

Com base nesses critérios, o quantitativo estimado busca equilibrar eficiência no uso dos recursos públicos e a plena satisfação das necessidades dos programas esportivos geridos pela Secretaria de Esporte, lazer e turismo do Município de Mercedes PR.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 75.506,93 (setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/11/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

) Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x)NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer. Elemento de despesa: 33903014

Fonte de recurso: 505, 824 (exercício anterior)

| 02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA | Elemento de despesa: 33903014

Fonte de recurso: 87911 (FIA - Deliberação 13/2025)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art.do

 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

 www.mercedes.pr.gov.br

 Página | 64



119



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

7° do Decreto n.º	7° do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM	()NÃO
Instificativa: objet	ificativa: objeto de haixo valor e complexidade

Mercedes-PR, 27 de outubro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.: Alex Junior Limberger

Assinatura:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, MERCEDES EMPRESA O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxx, doravante designada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxxx xxx, n° xxx, bairro xxxx, CEP CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

	Pag.
R\$ Total	120
Catmat Und Qtd RS Unit RS Total	
Qtd	91
Und	unid
Catmat	277371
Descrição	Kimono de judô reforçado em sarja lisa. Produto dentro dos padrões da CBJ. Casaco com a gramatura mínima de 264gr/m e calça com gramatura mínima 264gr/m, calça com reforço no joelho. Com os bordados da logo do Proesporte, Governo do Estado do Proesporte, Governo do Estado do Proesporte, Anexo V do Edital. TAMANHOS A DEFINIR PELA SECRETARIA SOLICITANTE.
Item	01

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	RS Unit	R\$ Total
00	Conjunto de uniforme de passeio: Camiseta em malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura del 60 gm². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Bermuda em tecido tactel com elastano 97% poliéster 3% elastano com gramatura de 140 g/m², com elástico e cordão para melhor fixação, bolsos laterais, layout a definir pela secretaria solicitante, sublimação total da peça, conforme imagem ilustrativa do Anexo V do Edital. TAMANHOS A DEFINIR PELA SOLICITANTE.	604542	mid	91		
03	Camiseta manga curta personalizada; En malha 90% poliéster 10% elastano, com gramatura de160 g/m². A gola deve ser modelo a definir, com ribana dry em poliéster com largura mínima de 02 cm. A barra do corpo e do final da manga devem ser rebatidas com largura de 2 cm. Sublimação total da peça, com cores e modelos a definir na solicitação do layout para confecção, conforme imagem ilustrativa do Anexo V do Edital. TAMANHOS A DEFINIR PELO SECRETARIA SOLICITANTE.	444179	umid	750		

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3
 - O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação; 1.3.2.
- A Proposta do contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) CLÁUSULA TERCEIRA -

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de RS...... (....)
- previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (<u>art. 92, V)</u>

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Pag.

121

- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de o(s) definitivo(s).
 - Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (<u>art. 92, X, XI e XIV</u>)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; o contrato e seus anexos;

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no suas expensas

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.6

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Científicar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.8

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 lata da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Pag

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, 20 devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para 20 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução 10.1

SANÇÕES INFRAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; a)

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem c) der causa à ine d) ensejar o retar motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; bg (h

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2.

I.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de II.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição

de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifíquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133,

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras esivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, e orientações dos órgãos de controle.

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160, da Lei n</u> com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes. expedida por servidor público.

11.14. È responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução administrativas; e contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes 12.3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.2.

Indenizações e multas. 12.4.3.

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer.

33903014 Elemento de despesa:

505, 824 (exercício anterior) Fonte de recurso:

12.013.08.243.0013.6001 - Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes -

Elemento de despesa:

87911 (FIA - Deliberação 13/2025) Fonte de recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo princípios gerais dos contratos.

Pag.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

CLAUSULA DECIMA QUINTA – ALI ERAÇOES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº</u>

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

IMAGENS ILUSTRATIVAS (arquivo digital)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719, 373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag.

Pag. 126





Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE **EDITAL E MINUTAS**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 -PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025

LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.10.29 09:45:57

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

Laerton Weber PREFEITO

Pag. Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 — PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025.

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.10.29 09:46:12 -03:00!

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pag.

128





Município de Mercedes Estado do Paraná

Ofício n.º 208/2025

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 — PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa:

33903014

Fonte de recurso:

505, 824 (exercício anterior)

02.013.08.243.0013.6001 - Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes -

ECA

Elemento de despesa:

33903014

Fonte de recurso:

87911 (FIA - Deliberação 13/2025)

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.10.29 09:46:25

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL - Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBER:03'00' PREFEITO





Município de Mercedes Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes" de uniformes esportivos para atletas do Judô de Mercedes PR, em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE, e Projeto Atletas do Futuro das categorias de base.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Pregão Eletrônic – conforme capa e pág 02 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii		Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 61 a 65 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 53 a 60 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii		Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 52 do Edital



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	





Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Exclusivo ME's/EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

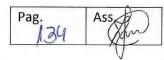
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não	Não se aplica	



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA I PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁR PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERA	Alende plenamente	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
é superior à mediana do item nos sistemas const xxviii	ultados?	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descriobjeto a ser contratado; II - identificação do(s) a responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da ecplanejamento; III - caracterização das fontes consulta - série de preços coletados; V - método estatístico a para a definição do valor estimado; VI - justificativa metodologia utilizada, em especial para a desconsider valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivelevados, se aplicável; VII - memória de cálculo destimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da para de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Deco 036/2023? xxix	gente(s) quipe de adas; IV aplicado as para a ração de Sim vamente do valor VIII - pesquisa	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa do os sistemas oficiais de governo, como Painel de Pr banco de preços em saúde, e contratações similare pela Administração Pública, ou justificada a impossi de utilização dessas fontes? xxx	reços ou es feitas Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações s feitas pela Administração Pública e já conclu conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à pesquisa de preços ou houve a devida justificativa utilização excepcional de preços de contratação conc mais de um ano? xxxi	nídas, a data da a para a	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com forne na hipótese em que ela for cabível, foi observado o mínimo de consulta a três fornecedores ou foram in os autos com as devidas justificativas? xxxii	número	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com forne foi certificada a observância de os orçamentos obtido datados no máximo com 6 meses de antecedência prevista para divulgação do edital ou certificado que a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? x	os serem da data Sim e haverá	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedo certificado que o prazo de resposta concedido foi cor com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv		Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedo	res, foi Sim	Certidão de Fé





Município de Mercedes Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii		

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl		Certidão de Fé Pública
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii		Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi	Não se aplica	and an DD



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se anlica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5, combinado com o Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 29 de outubro de 2025.

FELIPE KAUAN
WEBER:09057591928
WEBER:09057591928
Dados: 2025.10.29 09:46:52 -03'00'

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio